



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
MESTRADO PROFISSIONAL**

DIONE ARAÚJO DOS SANTOS

**REFLEXÕES SOBRE A FUNÇÃO DO POLICIAL PENAL FRENTE
À EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO
DA MATA ESCURA/BAHIA**

SALVADOR
2021

DIONE ARAÚJO DOS SANTOS

**REFLEXÕES SOBRE A FUNÇÃO DO POLICIAL PENAL FRENTE
À EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO
DA MATA ESCURA/BAHIA**

Trabalho de Conclusão de Curso sob a forma de Artigo Científico apresentado ao Programa de Pós-graduação em Educação de Jovens e Adultos, Departamento de Educação

– Campus I, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como requisito para obtenção do grau de Mestre em Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Pereira

SALVADOR
2021

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da UNEB

A663 Araújo dos Santos. Dione

REFLEXÕES SOBRE A FUNÇÃO DO POLICIAL PENAL
FRENTE À EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO COMPLEXO
PENITENCIÁRIO DA MATA

ESCURA/BAHIA / Dione Araújo dos Santos. - Salvador, 2021.
48 fls.

Orientador(a): Antonio Pereira Santos.

Inclui Referências

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos - MPEJA, Campus I. 2021.

1. Educação em Prisões. 2. Dimensões de Trabalho do Policial Penal.
3. Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade.

CDD: 370

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
 Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU
 de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)
 MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE
 JOVENS E ADULTOS - MPEJA



FOLHA DE APROVAÇÃO

“REFLEXÕES SOBRE A FUNÇÃO DO POLICIAL PENAL FRENTE À EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA MATA ESCURA/BAHIA”

DIONE ARAUJO DOS SANTOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos – MPEJA, em 30 de março de 2021, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação de Jovens e Adultos pela Universidade do Estado da Bahia, conforme avaliação da Banca Examinadora:

Prof. Dr. ANTONIO PEREIRA SANTOS (UNEB)
 Doutorado em educação
 Universidade Federal da Bahia

Profª. Dra. MARCIA TEREZA FONSECA ALMEIDA (UNEB)

Profª. Dra. MARIA RAIDALVA NERY BARRETO (IFBA)
 Doutorado em educação
 Universidade do Estado da Bahia

Paulo Freire, esse incrível!

O que é que o professor Paulo Freire começou a desfazer pra inventar e fazer? Ele transformou em redondo o que era quadrado e desenquadrado o que antes era enquadrado.
Ensinou a pensar o ser onde havia o ter
Ele fez virar um círculo o que era uma sala.
E disse do professor que fala-sem-ouvir
que fosse o educador que ouve e depois... fala.
Ele imaginou sermos “nós” o que antes era “eu”,
e pensou como “nosso” o que era só “meu”.
E sendo do povo um igual, parceiro e amigo, e vivendo com ele a opressão e a injustiça em que vive a sua gente pobre e sofredora,
criou uma Pedagogia: a “do Oprimido” e pensou uma “Educação: Libertadora”.
Imaginou como troca o que era posse
E sonhou como um dom o que era o lucro.
Trocou o “bancário” pelo “emancipador” e
falou "esperança" em lugar da “dor”.
Pensou o “juntos” onde havia o “você só”
e o Eu-com-Você contra o Você-sobre-o-Eu.
E pensou “educação” onde havia “instrução”.
E sonhou a palavra-partilha do diálogo onde havia o silêncio do monólogo.
Ele trocou o já-feito pelo se-fazendo.
Do “inacabado” pensou o “aprendizado”
e do sermos-imperfeitos, o aperfeiçoável
de quem sempre pode-ser-além-do-que-já-foi.
E pra quem não crê no nós que podemos ser
e no que juntas e juntos nós podemos fazer
Paulo Freire anunciou o... “inédito viável”.

Carlos Rodrigues Brandão

2

AGRADECIMENTOS

Gratidão ao meu Deus, todo poderoso, pela vida, grande oportunidade de aprendizado e evolução. As provas e expiações só me fazem valorizar a chance pela reencarnação.

Gratidão aos meus pais, responsáveis pela pessoa que me tornei: consciente que preciso agir

com fidelidade aos princípios divinos; que a lei de ação e reação está posta para guiar nosso livre arbítrio. Acolhedores eternos, são minha fonte de inspiração para seguir em frente.

Gratidão aos meus filhos amados, Yasmin Leal e Walter Leal, por me impulsionarem, cada um do seu jeito, a persistir em meus ideais.

A Yasmin Leal, em especial, pelos ricos diálogos, debatendo sobre as questões importantes que eu ia traçando ao longo da dissertação e precisava dividir com alguém, trocar ideias, tratar detalhes. Pelas orientações psicológicas, quando me dizia para ir até onde eu podia, sempre alertando para que me cuidasse. Aprendo muito com você, minha filha linda!

Ao companheiro, Roberto Uchoa, pelos estímulos diários, sempre dizendo: Você pode, você é capaz, não desista, falta pouco! E o mais importante: pelos cuidados incansáveis que ele sabiamente sabe me oferecer quando preciso acomodar meu corpo e o meu coração.

Gratidão ao meu orientador, Antônio Pereira, pela paciência e compreensão incansáveis perante minhas limitações e estado de saúde. Preocupação e estudos constantes intensificaram o déficit de atenção, a hiperatividade, a insônia, a fadiga e as dores, típicos da fibromialgia. Quantas idas à emergência? Perdi as contas. Quis desistir. Não conseguia conciliar estudos, pesquisas, trabalho e atenção à família. Sua empatia, professor, fez a diferença! Quando via suas mensagens perdia a noite, faltava ao trabalho... Mas estamos vencendo. Muito obrigada!

Finalmente, gratidão aos meus mestres, grandes mestres, responsáveis pelo meu aprendizado e amor à Educação em Prisões e à Educação de Jovens e Adultos em Prisão.

Maria das Graças Reis Barreto, minha fonte de sabedoria e resiliência. Responsável pela minha caminhada na Educação em Prisões, empurrando-me para o Mestrado, sabendo dos meus objetivos: a aposentadoria... Meu carinho eterno. Te quero bem imenso.

Maria Alba Guedes Machado Mello, fonte de apoio incondicional. Apoiou-me, incentivou me e acreditou que seria possível o meu retorno à academia, mesmo com minhas limitações. Ela e Graça me jogaram numa selva de pedras: a universidade. Meu Deus, ali parecia tudo muito distante e ao mesmo tempo tão íntimo! Quantos desafios e possibilidades! Te amo, “bunita”!

A educação transforma mentes acorrentadas em mentes livres. O homem livre é capaz de transformar dificuldades em possibilidades, libertando-se da opressão que o escraviza e o aprisiona.

Dione Araújo (2020)

SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA SOBRE A APRESENTAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO COMO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO MPEJA

1 INTRODUÇÃO 10

1.1 Justificativa do tema 15 1.2 Sujeitos da pesquisa: os policiais penais 17 1.3 *Lócus* da pesquisa: o Complexo Penitenciário da Mata Escura 20 1.4 Uma escola na prisão 21

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 23

3 ASPECTOS TEÓRICOS: EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO EM PRISÕES E O

POLICIAL PENAL 24

3.1 A educação como processo de humanização 24 3.2 A educação em prisões e os policiais penais 28

4 OS RESULTADOS DA PESQUISA: AS DIMENSÕES EDUCATIVAS DE

33

TRABALHO DO POLICIAL PENAL

4.1 O significado de ser policial penal 34 4.2 Sobre a atividade funcional do ser policial penal 35 4.3 Sobre o significado da educação 40 4.4 Atividade funcional em relação à escola 43

45 46

5 CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

1

REFLEXÕES SOBRE A FUNÇÃO DO POLICIAL PENAL FRENTE À EDUCAÇÃO EM PRISÕES NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA MATA ESCURA/BAHIA

Dione Araújo dos Santos
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Mestrado Profissional em EJA (MPEJA)

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo compreender como os policiais penais pensam o seu trabalho a partir da dimensão pedagógica da Educação em prisões, analisando o discurso desses profissionais sobre sua atividade de trabalho e refletindo acerca de sua função.

A pesquisa foi construída numa abordagem qualitativa, com levantamento feito a partir de um questionário aberto cujas respostas deram origem a quatro categorias empíricas: a) o significado de ser policial penal; b) a atividade funcional do ser policial penal; c) o significado da educação; d) atividade funcional em relação à escola. A partir da análise dessas categorias foi possível compreender que os policiais penais, enquanto agentes de uma instituição total, a prisão, não se percebem como sujeitos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para pessoas privadas de liberdade e, muito menos, como agentes de ressocialização, pois apontam que suas atribuições dizem respeito à manutenção da segurança, da ordem e da disciplina e a garantia de acesso às atividades assistenciais nas unidades prisionais. Isto revela a necessidade de formação especializada para que tais profissionais possam atuar em conjunto com a EJA nas prisões bem como a necessidade de articulação entre estes e os docentes.

Palavras-chave: Educação em prisões. Dimensões de Trabalho do Policial Penal. Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade

ABSTRACT: The present study aims to understand how criminal police think about their work from the pedagogical dimension of Education in prisons, analyzing the discourse of these professionals about their work activity and reflecting on their function. The research was constructed using a qualitative approach, with a survey made from an open questionnaire. Answers gave rise to four empirical categories: a) the meaning of being a criminal politician; b) the functional activity of being a criminal police officer; c) the meaning of education; d) functional activity in relation to the school. From the analysis of these categories it was possible to understand that the criminal police, as agents of a total institution, the prison, do not perceive themselves as subjects of Youth and Adult Education (EJA) for people deprived of their liberty and, even less, as agents resocialization, as they point out that their attributions concern the maintenance of security, order and discipline and the guarantee of access to assistance activities in prison units. This reveals the need for qualification so that these professionals work together with EJA in prisons as well as the need for coordination between these and the teachers.

Keywords: Education in prisons. Dimensions of criminal police work. Education of Youth and Adults Deprived of Liberty

9

JUSTIFICATIVA SOBRE A APRESENTAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO COMO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO MPEJA

A Portaria Normativa n. 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, estabelece no seu Art. 7º que o Trabalho de Conclusão de Curso pode ser apresentado da seguinte forma:

§ 3º O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, **artigo**, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de

aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Nesse sentido, optamos por apresentar esse Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Artigo Científico, conforme reza a Portaria Normativa nº 17/2009, ressaltando que, em razão da Pandemia de Covid-19, ficamos impossibilitados de realizar a pesquisa de intervenção formativa com os policiais penais sobre as competências necessárias para atuação no processo educativo escolar que se dá no Complexo Penitenciário da Mata Escura, localizado em Salvador/Bahia. O resultado da análise do questionário aberto aplicado aos policiais penais possibilitou refletir sobre a atuação destes profissionais no interior de uma instituição total, conforme descrito neste artigo.

10

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de uma investigação feita com os policiais penais, profissionais que desenvolvem atividades laborais no Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador/Bahia, com um olhar específico para sua atuação no contexto da Educação em prisões, notadamente a Educação de Jovens e Adultos para Privados de Liberdade. Assim sendo, as considerações feitas estão limitadas ao local da pesquisa, não podendo ser generalizadas.

O cargo de policial penal nasceu a partir da Emenda Constitucional n. 104, de 04 de dezembro de 2019, que criou a Polícia Penal, uma corporação que passou a ser responsável pela segurança do sistema prisional tanto no âmbito federal, como estadual e do Distrito Federal. Passam a ocupar os quadros da nova corporação os atuais agentes penitenciários e equivalentes, além daqueles que realizarão concursos públicos. Com a transformação em carreira de policial penal, os agentes penitenciários foram equiparados aos membros das demais polícias brasileiras, passando a fazer parte da Segurança Pública do Brasil, sendo que com atribuições específicas regulamentadas, na esfera federal pela União e nos Estados pelos governadores. Alguns Estados avançaram na regulamentação,

outros, o processo encontra-se em tramitação, como é o caso da Bahia.

Na Bahia, o cargo de agente penitenciário teve origem com a Lei n. 7.209, de 20 de novembro de 1997 que, no Art. 1º instituiu o Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários da Administração Direta do Estado, um grande reconhecimento para categoria de servidores que passou a ser integrada com cargos de carreira de caráter permanente. Esses servidores, de acordo com Carvalho (2013), desempenhavam função para além da disciplina e da punição, pois sempre estiveram a serviço da humanização dos sujeitos privados de liberdade, desenvolvendo um trabalho cuidadoso na condução das garantias dos seus direitos, zelando pelo bem-estar de todos e de todas, portanto, com dimensão pedagógica de atuação claramente definida, embora a serviço do Estado.

Encontra-se em tramitação, na Assembleia Legislativa da Bahia, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 160/2020, que estabelece a regulamentação da Polícia Penal do Estado. Enquanto isso não acontece, os policiais penais se posicionam em luta para o cumprimento da lei e incorporaram um novo fardamento ao seu cotidiano de trabalho, bem assim, passaram a seguir as rotinas incorporadas ao seu ofício: atividades ligadas à manutenção da ordem e da disciplina; segurança interna e externa dos

11

estabelecimentos prisionais e de medida de segurança; escoltas e custódia de presos e daqueles submetidos às medidas de segurança; recaptura de foragidos dos estabelecimentos penais e em cumprimento de medidas de segurança; atividades de inteligência e contrainteligência prisional, entre outras funções, conforme reza na PEC.

Com a criação da Polícia Penal, os policiais penais, caracterizados de um novo poder, assumem a posição de manutenção da segurança e da disciplina, fazendo uso de ações punitivas com caráter disciplinador, ficando comprometido o perfil humanizador que ele também deve assumir na condução das suas ações, porque passa a utilizar recursos repressivos para a garantia da segurança. Desvincilhando-se da dimensão educativa, por força do cargo, esses profissionais, no entanto, devem observar os princípios estabelecidos na Lei de Execução Penal – LEP, n. 7.210/1984 no Art. 1º, que dispõe sobre “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” e no Art. 10º, “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”. Percebe-se nessa conjuntura a dualidade no exercício das suas funções: humanizar, vigiar e punir.

Partindo-se desses pressupostos, a presente pesquisa trata da dimensão de trabalho

dos policiais penais a partir da envergadura do cargo; como eles concebem sua atuação nessa nova perspectiva, não somente frente a ressocialização, como também da educação, principalmente qual a sua relação no processo que promove a humanização das pessoas privadas de liberdade no contexto da Educação em prisões.

Nesse cenário, vale destacar que, sendo a Educação em prisões referendada enquanto direito na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execução Penal (LEP) n.7.210/1984), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n. 9694/96, na Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), n. 03/2009, na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), n. 02/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, no Decreto n. 7/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, dentre outros dispositivos legais, deve ter garantida sua efetivação.

Sabe-se, no entanto, que, embora a caminhada pelo direito à Educação em prisões seja referendada nas políticas nacionais e nos marcos internacionais, nas últimas décadas, mesmo tais pressupostos sendo amplamente discutidos e implementados, isso não tem efetivado o atendimento para os sujeitos privados de liberdade em suas reais necessidades,

12

ficando assim, comprometida grande parte do processo da ressocialização das pessoas que se encontram presas. Muitos debates e abordagens de pesquisadores da área apontam a necessidade de criação de novas políticas de acesso à educação, uma vez que esse direito é essencialmente importante para a transformação dos sujeitos que se encontram privados de liberdade.

Nessa perspectiva, entende-se que a educação é uma das possibilidades para se combater a miséria, reduzir a violência e contribuir para que o sujeito possa se transformar em ser capaz de gerenciar seus atos, movido pelo senso crítico e pela conscientização do seu estar, agir e ser no mundo. Uma vez conhecendo os seus direitos e deveres, a pessoa que se encontra no cárcere pode vir a compreender quais os caminhos que a conduziu para o encarceramento, posicionando-se contrário à subjugação, à segregação, ao preconceito, à discriminação, enfim, a todo tipo de situação que a escraviza socialmente, num movimento de luta e resistência favorecidos por práticas de fato ressocializadores.

A ressocialização é o que move a política de atendimento aos sujeitos privados de liberdade, visto que suas ações buscam mudanças positivas na trajetória de vida dos

indivíduos encarcerados, o que favorece sua transformação e a sua mudança de atitude. Assim sendo, esse princípio deve ser assegurado através de práticas educativas que favoreçam o processo da reintegração social dos sujeitos que se encontram aprisionados. Todavia, por se encontrarem em uma instituição total, separados da sociedade mais ampla, convivendo em espaços fechados, em regime de internato, amplamente organizado em modelos que cerceiam a liberdade e autonomia das pessoas que nela estão integradas e interagindo entre si, sem comunicação com o mundo exterior, esses sujeitos têm na prisão a extensão da exclusão tal qual vivenciaram na sociedade mais ampla.

A instituição total produz, segundo Goffman (2001), um poder modelador, repressivo e mutilador do eu dos sujeitos, enquanto instituição ressocializadora. Foucault (2014) aponta que os mecanismos de poder mantidos sobre os corpos, utilizados por uma máquina de controle muito bem arquitetada, mantêm os sujeitos disciplinados, docilizados e obedientes. Esse modelo de instituição vai de encontro ao processo de ressocialização estabelecido na LEP. Por outro lado, a prisão, enquanto instituição disciplinar, segundo Onofre (2015), amplia a delinquência e o crime, tendo efeito contrário à ressocialização; ela pontua ainda que, as práticas educativas na prisão enquanto atividades de reeducação, não podem se alicerçar no autoritarismo, muito menos na subjugação e na dominação dos presos. Por conseguinte, Onofre (2015, p. 245), afirma que na prisão “o maior desafio, no

13

entanto, é implantar ações educativas significativas, uma vez que a instituição penal, por um lado, institucionaliza e retira a autonomia e a educação, que, por outro lado, liberta e humaniza pessoas”. Nesse contexto de trabalho endurecido e disciplinador, permeado de poder e controle abusivo, em que presos e profissionais, sejam docentes, sejam os policiais penais, convivem diariamente, a dignidade da pessoa humana deve ser resguardada acima de tudo, sendo seus direitos efetivados, bem como fortalecida sua integridade física e moral.

Salienta-se, desse modo, que a ressocialização a partir da ação escolar gera grandes possibilidades para os presos acessarem os conhecimentos e a partir deles se posicionarem mais conscientes na sociedade restrita e ampla. Por isso, não basta que os docentes apenas adentrem os espaços da prisão; faz-se imprescindível que eles conheçam as diretrizes da Educação em prisões e da Educação de Jovens e Adultos para pessoas privadas de liberdade

e exerçam suas atividades de forma consciente. Desta forma, poderão entender que sua atuação vai além da educação escolar, trata-se de uma educação que extrapola os muros da

prisão e se propõe a mudar as narrativas dos sujeitos encarcerados. Onofre (2015), aponta que o papel da escola na prisão deve

[...] promover situações em que as interações e a intersubjetividade estejam presentes e nos permitam evidenciar a ideia de que os homens fazem a história a partir de uma circunstância concreta e de uma estrutura que já existe. A sala de aula de diferentes espaços educativos é portadora de várias culturas, cidadanias, identidades e cabe à escola trabalhar com esse jogo complexo de filiações e pertences. Apesar dos limites de caráter ideológico, social, político e cultural, o professor tem presente que um dos elementos da eficácia de seu papel reside no processo de resgate da liberdade e da cidadania perdida, e a escola é uma das instituições que melhor cumpre a tarefa de oferecer possibilidades que libertam e unem, ao mesmo tempo. (ONOFRE, 2015, P. 245)

Em razão do reconhecimento do seu importante papel na educação escolar, os docentes têm identificado os limites e possibilidades de educar nesse espaço. Desta forma, têm buscado a formação necessária para o exercício de sua prática a partir dos estudos e pesquisas. Participam de Grupo de Estudos, ingressam em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, tais como Especialização, Mestrado e Doutorado e participam de formação sobre a Educação na prisão munidos de esforços individuais. Não se pode negar o quanto a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, enquanto órgão central da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, vem fazendo parte dessa caminhada, buscando suprir essa lacuna na formação, mas ainda não há políticas de formação docente para a atuação no Sistema Prisional, portanto as diretrizes para educar nesse espaço estão postas, mas a sua

14

efetivação caminha a passos lentos.

Diferentemente dos docentes, os policiais penais não têm diretrizes para a Educação em prisões, inclusive suas ações são bastante distantes daquelas que são realizadas pelos professores no contexto da Educação de Jovens e Adultos, uma das modalidades da educação básica presentes na prisão, cuja ação aponta uma dimensão pedagógica para a liberdade e autonomia dos sujeitos. Longe das questões concernentes à ressocialização e à reeducação dos presos numa dimensão transformadora positiva, por força da própria função, os policiais penais enveredam por caminhos que visam a segurança, a disciplina, a ordem, ou seja, o total controle sob as ações dos presos. Muitos evidenciam em seu discurso e prática que numa sociedade excludente e marcada pela marginalização, fragilizada pelos recursos que o Estado oferece para a garantia dos direitos dos cidadãos, não lhes sobra tempo para gerir os processos de segurança e

ressocialização ao mesmo tempo. Sem formação para uma educação libertadora e humanista, as competências e as habilidades desses profissionais na esfera educativa têm profundas lacunas. Assim sendo, percebe-se quanto a instituição prisional ainda não é um lugar educativo em seu interior e isto se vê refletido nas atitudes de muitos presos que, com total perda da dignidade humana, passam a agir na prisão muito diferente do que quando entraram; outros, retornam para a sociedade muito mais embrutecidos e amargurados, com profundas marcas do abandono pelo Estado.

A partir dessa conjuntura, questiona-se, então, como ressocializar pessoas encarceradas tendo em vista a ausência de educação nas suas diversas formas? Como pode o policial penal atuar na garantia da ressocialização sem entender os princípios e mecanismos da Educação de Jovens e Adultos, por exemplo? Será que sua função, frente à educação escolar, é apenas recepcionar professores e encaminhá-los para as celas de aulas considerando apenas sua segurança? Entende-se que a ação desse profissional deve ser para além do controle sobre os presos, uma vez que sua atuação perpassa também pela humanização das pessoas no interior de uma instituição total, portanto, deteriorada. Como, então esse profissional, compondo carreira policial, concebe sua ação no campo educativo?

De posse dessas inquietações, foi possível, através da investigação, entender por que os policiais penais não se percebem como coatores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, muito menos, responsáveis pela ressocialização das pessoas privadas de liberdade na perspectiva trazida pelos dispositivos legais referendada nas diretrizes para educar em prisões. Os policiais penais evidenciam no seu dia-a-dia, com muita propriedade, que suas atribuições dizem respeito a manutenção da segurança, da ordem e da disciplina, acesso às atividades assistenciais e demais projetos desenvolvidos pelas unidades prisionais, assim

15

como realização de escoltas, apreensão de ilícitos, revistas, controle de rebeliões e rondas no perímetro interno das unidades prisionais; ações que tomaram proporções para além do que dispõe a Lei n. 7.209, de 20 de novembro de 1997, quando criou-se o cargo de agente penitenciário, tanto que passaram a reivindicar a transformação do cargo de agente penitenciário para policial penal em razão das atribuições da policia. O acervo de equipamentos de segurança usados pelos policiais penais, como armas, bomba de efeito moral, algemas, cassetetes, dentre outros, dão conta que eles atuam com finalidades muito mais punitiva e repressora do que reparadoras.

A investigação traz à tona as percepções que os policiais penais têm sobre seu papel enquanto agente do Sistema Prisional, seu papel enquanto educador, sua concepção sobre a

educação e como na prática ele atua no contexto da educação.

1.1 Justificativa do tema

A investigação dessa temática nasceu das observações que venho realizando enquanto docente da Rede Estadual de Ensino, atuando no sistema prisional, há aproximadamente sete anos e, como Coordenadora de Educação em Prisões (pedagoga), vinculada à Socializa/Conjunto Penal Masculino de Salvador - CPMS, empresa de cogestão, ambas funções desenvolvidas no Complexo Penitenciário da Mata Escura. Nessa caminhada, enquanto docente, passei por várias Unidades Penais de Salvador, sendo duas delas fora do Complexo Penitenciário: a Colônia Lafayette Coutinho (CLC), no bairro de Castelo Branco e o Hospital de Custódia e Tratamento (HCT), no bairro da Calçada. O ingresso foi em 2014, lecionando o componente curricular Geografia, na CLC, embora com formação em Pedagogia. No ano seguinte passo a atuar como pedagoga, com o Tempo Formativo I, inicialmente no Conjunto Penal Feminino, onde permaneci por duas semanas, quando fui encaminhada para o Hospital de Custódia e Tratamento, passando a atender a internos custodiados em medidas de segurança, pessoas com problemas psiquiátricos, muitas delas praticamente dopadas por medicamentos durante todo o tempo. Nesse espaço tive um aprendizado bastante diferenciado e enriquecedor.

No Complexo Penitenciário, também em 2014, lecionei a disciplina de Geografia na Penitenciária Lemos Brito (PLB), nos Módulos II e V, concomitantemente com a CLC, em horários distintos. Nos anos de 2016 e 2017, fui transferida para PLB, no Módulo I. No ano de 2018, após a implantação do Conjunto Penal Masculino de Salvador (CPMS), cogestão, passei a dar aulas nesse espaço, mas em função da entrada no Mestrado fui

16

transferida para a Cadeia Pública (CP) por necessitar de 20 horas livres para estudos, retornando em 2019 para o CPMS. No ano de 2020 retornei para a Penitenciária Lemos Brito, no Módulo II por conta do ingresso como pedagoga no CPMS e permaneço nela atualmente.

Ao longo dessa caminhada, tive a oportunidade de conhecer todas unidades prisionais com oferta da EJA no município de Salvador. Adquiri muito conhecimento e experiência, tanto na gestão plena como na compartilhada, mas convivi com uma série de

situações indesejadas no trato com os docentes e com os presos. Presenciei descaso e destrato, abuso de poder e indiferença às atividades docentes, aos estudantes, a escola. Vale ressaltar que, alguns policiais penais, servidores públicos tal qual os professores, sempre muito simpáticos e atenciosos, não poupam esforços para bem acolher e atender tanto aos professores como aos presos, demonstrando igual olhar aos direitos das pessoas privadas de liberdade, pois atuam com empatia e respeito.

Foi adentrando nas unidades prisionais, observando tudo atentamente, escutando os anseios e angústias dos privados de liberdade, suas vozes ecoando nos espaços, impregnando tudo de sofreguidão e angústias, dores e pedidos de socorro, vendo gente humilhada e ignorada em seus direitos, negados tanto pelo Estado como pelo próprio sistema prisional, que aguicei meu olhar. Fui me inquietando e mobilizando contra os descasos presenciados, enfrentando o cotidiano exaustivo e as variadas dificuldades para educar na prisão. Inevitável não observar e considerar a postura dos policiais penais e a postura docente frente ao processo de educação nas prisões. Diante disso tudo, aprendi a desenvolver uma escuta sensível, o que passou a ser a primeira ação do meu planejamento diário quando entro em a sala de aula. Em contrapartida, a minha prática docente foi modificada, assumindo nova dimensão, novo olhar.

Passei a militar na defesa da EJA em prisões. Por onde fui passando voltei meu olhar sempre atencioso aos problemas que envolvem o tratamento dispensado aos internos, as pessoas aprisionadas, em especial, a atuação do policial penal frente à Educação na prisão, agente que lida diariamente com os presos. Reconhecendo a importância do papel da escola e do docente para as pessoas privadas de liberdade, por conseguinte, para a sociedade mais ampla, identifiquei a necessidade de um estudo investigativo visando responder à seguinte questão: como os policiais penais do Complexo Penitenciário da Mata Escura percebem sua atividade de trabalho diante das exigências da Educação em prisões no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto? O objetivo geral foi traçado com a finalidade de compreender como os policiais penais pensam o seu trabalho a partir da

17

dimensão pedagógica da Educação em prisões e como objetivos específicos analisar os discursos dos policiais penais sobre a sua atividade de trabalho no contexto da EJA bem como refletir sobre a atuação do policial penal no campo da educação.

Vale sinalizar que os policiais penais, embora reconhecendo a necessidade da ressocialização nos espaços de privação de liberdade e a importância da educação,

evidenciam em suas ações cotidianas que não estão no Sistema para ensinar a presos, muito menos a serviço da socialização deles. Não que ignorem a educação nem o que seja socialização, muitos menos a necessidade da reeducação dos presos, mas porque suas atribuições diretas tem outra organização, outras finalidades. Afirmam com muita propriedade que estão no Sistema para garantir a segurança e a disciplina, que educar é função da escola e da família; quem ensina é o professor em sala de aula e isso não tem ligação com eles, visto que são policiais penais. As coletas de informações sobre as formações profissionais realizadas pela SEAP dão conta de entender a posição deles.

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), através das diretrizes implementadas pela Superintendência de Gestão Prisional (SGP), em parceria com a Polícia Militar da Bahia, através do Batalhão de Polícia de Choque, encerrou na data de hoje (25), a 6ª Turma do Curso de Rotinas e Procedimentos Penitenciários, Módulo II. O Módulo II do CRPP, com carga horária de 100 h/a, conclui o importante e cuidadoso processo de formação institucional do Servidor Penitenciário para utilização dos armamentos institucionais e equipamentos de baixa letalidade adquiridos pelo @govba e utilizados pela Seap. Os formandos desta 6ª Edição do CRPP, Módulo II, passam a fazer parte do universo de 112 Policiais Penais, devidamente habilitados e qualificados por esta Secretaria, para as atividades de escolta, custódia e segurança de perímetro. (BAHIA/SEAP, 2020)

De acordo com o que se observa, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização tem focado em formação para atividades de escolta, custódia e segurança de perímetro, de forma ostensiva e contínua. Todavia, em outras formações se visualiza o tratamento de temáticas como: “Políticas Públicas, Direitos Humanos, Sistema Penitenciário Brasileiro, Gerenciamento de Crises, Primeiros Socorros, Processo Disciplinar, Procedimentos Operacionais e Mediação de Conflitos”, dentre outras matérias concernentes à execução penal, mas não se percebe formações com foco em ressocialização.

1.2 Sujeitos da pesquisa: os policiais penais

18

A polícia penal é um órgão responsável pela segurança do sistema prisional; uma Corporação Institucional formada por policiais penais (antigos agentes penitenciários), servidores públicos que têm como função o gerenciamento da segurança das unidades penais de acordo com a LEP e demais dispositivos que dão conta da atividade da Polícia Penal. Se faz importante destacar que o sistema penal hoje, com base nos dispositivos

legais, é considerado como espaço destinado à reeducação e ressocialização dos indivíduos que ali estão cumprindo pena de privação de liberdade para posterior reintegração à sociedade melhorado em suas formas de pensar e agir, a partir das atividades ressocializadoras realizadas no processo do cumprimento da pena, embora a notória falta de credibilidade na ressocialização das pessoas aprisionadas.

Segundo Sá (2019), a criação da polícia penal é fruto de mais de quinze anos de luta da categoria de agentes penitenciários, profissionais que desenvolviam atividades correlatas à polícia, mas que não tinham igualada a sua função como de polícia. A polícia penal foi criada a partir da Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019, texto que altera a Constituição Federal “[...] no inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital”. Com a criação da Polícia Penal, o Sistema perde o Agente Penitenciário, um profissional mais ligado aos processos de ressocialização e humanização e ganha outro, que passa a girar nos moldes da polícia.

Cada grupo de profissionais dentro das unidades prisionais possui seus próprios interesses e necessidades e não há a cultura de diálogo e postura colaborativa entre os integrantes do ecossistema escolar prisional – instituição, professores, estudantes e policiais penais – cuja articulação é necessária ao desempenho das atividades com elevado nível de qualidade na garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Por outro lado, as atividades do policial penal promovem elevado nível de estresse, o que, por vezes, interfere nas relações sociais/grupais e no bom funcionamento das atividades escolares, bem como compromete o processo de ressocialização. Nota-se que no universo de atuação do policial penal há uma distância muito expressiva em relação ao universo dos docentes, o que torna suas relações bem restritas.

É pertinente destacar em que condições se estabelece a experiência de trabalhar e viver em prisões: um ambiente insalubre, de alta periculosidade, danoso e humilhante, com estrutura física comprometida, sem instalações elétricas e hidráulicas apropriadas, locais de trabalho mal adaptados para o funcionamento das atividades laborais, sem condições adequadas de higiene, com presença constante de insetos, ratos, pombos, dentre outras situações degradantes físicas, estruturais e de funcionamento.

Somado a isso, destaca-se a exaustiva carga horária de trabalho do policial penal e a superlotação carcerária que tem crescido assustadoramente, agravando cada vez mais os problemas do sistema prisional, o que promove um ambiente carregado de dores e

mazelas, frutos de expressiva negação de direitos tanto para os presos quanto para os policiais penais. Assiste-se, de um lado, o policial penal atendendo a um elevado número de sujeitos que ficam sob sua responsabilidade, chegando a aproximadamente quinhentos presos para um ou dois policiais quando deveria ser em média de quatro a cinco presos para cada profissional, o que gera um alto nível de estresse no exercício da sua função, provocando sérios problemas como adoecimento físico e mental; além disso, tem a execução do trabalho com limitados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), muitos, quando existem, inadequados para a função desenvolvida, o que afeta a sua segurança. Do outro lado, os docentes, expostos a todo tipo de situação vivenciada pelos privados de liberdade e pelo Sistema, atuando em salas de aulas improvisadas, seja em áreas comuns das unidades prisionais ou em áreas restritas, trancados nas celas; com espaço de trabalho adaptado para a realização das suas atividades, em espaços com mau odor, sujeira e animais indesejados. Ambos profissionais atuam presenciando e vivenciando as situações promovidas no dia-a-dia, sentindo na pele a grande dilaceração da dignidade humana, cada um com suas perspectivas de entendimento, responsabilidade e compromisso.

Vale sinalizar que o Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia (SINSPED), atualmente denominada Sindicato dos Servidores da Polícia Penal do Estado da Bahia (SINSPPED), denuncia, além dessas situações de trabalho dos policiais penais, outras tantas que impactam na vida física e psíquica dos mesmos. Conseqüentemente, esses profissionais, que não têm definida a sua atuação pedagógica na Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade, ficam com seu trabalho comprometido, deixando esse coautor de ser uma força no atendimento às pessoas encarceradas que se encontram em processo de escolarização/ressocialização.

Quando se fala de educação e escola dentro dos espaços de encarceramento, se correlaciona as condições de trabalho e atuação dos profissionais, as formações recebidas para atuação e como se estabelecem as relações interpessoais. Os policiais penais não recebem formação para a atuação junto à educação escolar e seu campo de atuação difere da docência; por outro lado, não evidenciam nenhum interesse em relação a escola. Para os docentes, a situação não é diferente. Eles não recebem formação ao adentrar no sistema prisional, nem se encontram preparados para lidar com toda essa realidade. Apesar disto, não falta aos docentes, sensibilidade, empatia e compromisso para compartilhar e receber

os conhecimentos. Há um esforço contínuo para que a educação escolar seja garantida, pois ela ocupa local de invisibilidade. Mas uma das maiores dificuldades reside nas relações

interpessoais, reforçadas pela falta de diálogo entre os profissionais e como os policiais tratam as pessoas que se encontram presas. O descaso e os conflitos estão presentes e a falta de interação se intensifica a cada dia.

Foi nessa caminhada que nasceu a necessidade de investigar a atuação dos policiais penais nos espaços prisionais do Complexo Penitenciário da Mata Escura com a oferta da EJA. Nesse processo, foi possível observar, de um lado, os docentes, envolvidos com Educação de Jovens e Adultos (EJA) na prisão e, do outro, os policiais penais envolvidos com a manutenção da segurança e da disciplina e os entraves nesse complexo campo de atuação: a prisão.

1.3 *Lócus* da pesquisa: o Complexo Penitenciário da Mata Escura

O local da investigação foi o Complexo Penitenciário da Mata Escura, localizado em um bairro popular de Salvador, chamado Mata Escura. Este nome nasceu pelo fato de o local abrigar uma vasta e robusta mata que inúmeras vezes abrigou os negros fugitivos do pelourinho no período do Brasil Colonial. É um bairro de classe média baixa, cuja população se autodeclara como parda e negra; rodeado por conjuntos habitacionais e favelas, escolas e muitas casas comerciais. Foi neste bairro que nasceu, segundo Carvalho (2013), a Penitenciária Lemos Brito (PLB), em 1951, originando-se a partir da Penitenciária José Gabriel Lemos Brito, que funcionou na Baixa do Fiscal até os anos 50. Anos depois, precisamente em 1955, a PLB passou a representar o Sistema Penitenciário da Bahia, sendo que décadas depois, com a criação de outras Unidades Prisionais, o espaço passou a ser denominado Complexo Penitenciário da Mata Escura.

O Complexo Penitenciário da Mata Escura conta atualmente com oito unidades prisionais: a PLB – Penitenciária Lemos Brito, que atende a sentenciados em cinco Módulos; o Presídio de Salvador (PS), que atende a privados de liberdade em regime provisório; o Conjunto Penal Feminino (CPF), que atende às mulheres em regime provisório, fechado e semiaberto; a Central Médica Penitenciária (CMP), destinada ao atendimento médico emergencial a presos de ambos os sexos; o Centro de Observação Penal (COP), destinado a exames gerais e recolhimento de presos; a Unidade Especial Disciplinar (UED), que destina-se à custódia de presos provisórios e condenados em regime fechado, bem como de internos submetidos ao Regime Disciplinar Diferenciado; a Cadeia Pública

de Salvador (CPS), que atende em regime provisório e o Conjunto Penal Masculino de Salvador (CPMS), único com cogestão. atendendo a custodiados em regimes provisório, sentenciado e semiaberto. Com exceção do COP, da UED e da CMP, as demais Unidades contam com a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Fora do Complexo Penitenciário da Mata Escura, na cidade de Salvador, tem-se a Casa do Albergado e Egresso (CAE), que atende aos egressos, mas também está custodiando semiaberto, o Hospital de Custódia e Tratamento (HCT), que atende os internos em Medida de Segurança e a Colônia Penal Lafayate Coutinho (CLC), que atende em regime semiaberto. Todas as três Unidades com oferta da EJA através do Colégio Estadual que fica no Complexo Penitenciário da Mata Escura. No total, são onze unidades penais ofertando a Educação de Jovens e Adultos para pessoas privadas de liberdade, em três turnos através do Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. A UED também já foi palco da EJA.

1.4. Uma escola na prisão

O Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto, antiga Escola Especial da Penitenciária Lemos Brito, foi fundado no Complexo Penitenciário da Mata Escura através da Portaria n. 671, D.O.E. de 09 de fevereiro de 1991. De acordo com Barreto (2017), o nome da escola foi alterado, em 2013, passando a ser Colégio Professor George Fragoso Modesto, através da Portaria n. 6.189, de 18 de setembro de 2013 (D.O.E. 18 de setembro de 2013). Com a portaria n. 584/2020, publicada em 11 de setembro de 2020, o nome é alterado para Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto. Por ser fundado dentro do Complexo, há um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), segundo Barreto (2017). Este acordo tem prazo estabelecido para começo e fim, devendo ser renovado periodicamente.

O Colégio oferta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) há aproximadamente 1.200 estudantes privados de liberdade, distribuídos em 64 turmas de EJA nos Tempos Formativos I, II e III, correspondente à educação básica, nos três turnos. Segundo Barreto (2017), as demandas dos estudantes, bem como a legislação para a Educação em Prisões, foram impondo mudanças gradativas na Unidade Escolar, resultando numa organização bem diferente daquela vigente quando tudo começou; perpassando desde a mudança do

palavra “penitenciária”, até a concepção de educação, que foi sendo inovada a partir das necessidades das pessoas privadas de liberdade, mas, sobretudo, pela estruturação que a EJA foi adquirindo dentro da escola:

O Colégio Professor George Fragoso Modesto está localizado no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Módulo IV (pavilhão), no qual tiveram início as atividades regulares em educação com a parceria da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, em 1991, através da Portaria 671/1991 com a oferta de 1º grau. À época era denominada Escola Especial da Penitenciária Lemos Brito. Nesse espaço a Escola iniciou suas atividades e avançou no sentido de garantir o direito à educação às pessoas em situação de privação de liberdade. Em 1994 foi implantado o Curso de Aceleração I e II, processo escolar que foge ao padrão usual da seriação, correspondendo, assim, às orientações vigentes na Lei de Execução Penal na época sobre a Educação em prisões. A partir de 1996 a Escola ampliou a oferta para outras Unidades Prisionais, porém a sede da Unidade Escolar continua na base do Módulo IV da Penitenciária Lemos Brito. Algumas mudanças ocorreram de acordo com as demandas dos internos para estudarem na prisão, as quais destacam duas: as salas de aula foram ampliadas para outros Módulos da Penitenciária, tendo salas improvisadas para atender às demandas para o diurno; foram implantadas turmas no período noturno. (BARRETO, 2017, p. 31-32)

O Colégio tem um Projeto Político Pedagógico (PPP) para atender às demandas em prisões, com projeção de educação na perspectiva da socialização, como enfatiza Barreto (2017), uma vez que a aprendizagem se dá a todo tempo nas relações sociais, em espaços tais como: familiar, cultural, escolar, comercial, religioso e até mesmo prisional.

Assim, é importante frisar a importância da educação na prisão, visto ser este, segundo Onofre (2015, p. 241), “[...] um espaço historicamente marcado pela cultura da opressão e repleto de contradições: isola-se para ressocializar, pune-se para reeducar”. Por isto, a organização curricular traçada no PPP da escola, com ação voltada para a aprendizagem na perspectiva socializadora, foi elaborada a partir das necessidades dos sujeitos privados de liberdade, em consonância com as diretrizes para a EJA em prisões.

Desta forma, o PPP não somente tem como princípio o direito à educação dos sujeitos que por diferentes razões não frequentaram ou deixaram de frequentar a escola, em razão da negação dos seus direitos constituídos em lei, por conseguinte, da exclusão social, mas, sobretudo, apoia-se na diretriz político-pedagógica da educação para o desenvolvimento humano na perspectiva da inclusão, tendo como forte aliado o

que o sujeito esteja inserido. É nesse cenário educativo, mas de embate, luta e muita resistência, que se dá a atividade dos professores e dos policiais penais no Complexo Penitenciário da Mata Escura.

Salientamos que no Colégio, em função da necessidade de estudos sobre a Educação em prisões, em 2018, foi fundado o Grupo de Estudos de Educação em prisões (GEEP) Salvador, validado pelo Colegiado, com visibilidade em Salvador, na Bahia, percorrendo os estados brasileiros, com o objetivo de promover estudos e pesquisas sobre a Educação em prisões e a Educação de Jovens e Adultos em Prisões. O GEEP - Salvador é um indutor de formação continuada, pois aborda questões essenciais nos processos formativo e investigativo em exercício, considerando os conceitos freireanos, ou seja, na perspectiva do diálogo, dos direitos humanos, da diversidade e da educação como prática libertadora. Neste Grupo, são analisados e estudados os dispositivos legais e autores que abordam temas alusivos à Educação em prisões.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Não se deve esquecer que o policial também é um sujeito que vive atrás das grades. Está aprisionado aos conceitos e preconceitos sociais, às regras da instituição, relegado às piores situações de trabalho e com seus direitos negados. Assim, em um sistema prisional endurecido na forma de tratar as pessoas privadas de liberdade, muitas vezes acaba indo de encontro às políticas públicas que ele deveria garantir, pois, desassistido pelo Estado, vive em dois mundos: o intra e o extramuros. Essas grades invisíveis que aprisionam pessoas livres são muitas vezes piores do que as grades físicas.

Da ambivalência entre a atuação dos professores e dos policiais penais emerge a questão desta pesquisa: como os policiais penais do Complexo Penitenciário da Mata Escura percebem sua atividade de trabalho diante das exigências da Educação em prisões no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto? Os objetivos gerais foram traçados com a finalidade de compreender como os policiais pensam o seu trabalho a partir da dimensão pedagógica da Educação em prisões, sendo traçados como objetivos específicos: analisar os

discursos dos policiais penais sobre a sua atividade de trabalho, bem como, a partir desses discursos, levantar elementos educativos para refletir sobre a função desse profissional.

Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa de levantamento com os policiais penais para

24

identificar sua percepção funcional frente à questão da Educação em prisões no Complexo Penitenciário da Mata Escura, *lócus* da pesquisa. Foi apresentado um questionário aberto a dez policiais que se dispuseram a fazer parte desse levantamento, tendo como questões: a) O que é ser policial penal? b) Como você percebe a sua função no Complexo Penitenciário da Mata Escura? c) O que é educação para você? d) Como você percebe a sua função no processo de escolarização no Complexo? Dessas questões, surgiram quatro categorias empíricas, que são as seguintes: o significado de ser policial penal, a atividade funcional do ser policial penal, o significado da educação e a atividade funcional em relação à escola.

Relevante pensar e refletir sobre essas questões para entender que se faz necessário investigar o contexto de atuação do policial penal frente à educação escolar e encontrar um caminho a partir do qual esse profissional e os professores possam dialogar, estabelecendo conexões viáveis para o processo de ensino e aprendizagem, o que só vai melhorar suas práticas e beneficiar os estudantes naquilo que eles tanto precisam: obter acesso a uma educação que possibilite a transformação e não que funcione como mecanismo disciplinante e de controle. Considerando-se que, conforme apregoa Freire (2018), é através do diálogo que a educação se constitui como prática libertadora, reafirmando a importância da busca de caminhos por uma atuação junto aos estudantes da EJA onde eles sejam vistos como pessoas de possibilidades e de direitos.

3 ASPECTOS TEÓRICOS: EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO EM PRISÕES E A FUNÇÃO POLICIAL PENAL

A compreensão sobre a função do policial penal frente à Educação em prisões no Complexo Penitenciário da Mata Escura requer explicitar as relações entre o conceito de educação como emancipação, a Educação em prisões como ressocialização e o papel educativo do policial penal.

3.1 A educação como processo de humanização

Educação é a forma pela qual o homem constrói e transmite conhecimento, sendo a ferramenta pela qual este realiza sua integração social. Assim, a educação é inerente ao

homem, pois o homem é um ser social. Contudo, não podemos perder de vista que, para além desse entendimento macro/social do que é o homem, cada homem é sujeito singular, integrado ao social, mas único, que passa por uma história mais ampla relacionada à sociedade na qual está inserido, mas também por uma história particular, que perpassa seu ambiente social, familiar,

25

escolar, classe social e econômica, ou seja, sua história de vida, o que torna a educação tão importante e complexa.

Seja a educação em seu sentido mais amplo, da transmissão de conhecimentos, constructos sociais entre os homens ou a educação escolar, que se vincula especificamente ao Ensino Escolar, a Educação não pode ser vista a partir de uma perspectiva individualista, caracterizada pela tendência a culpabilizar os indivíduos por possíveis problemas em sua aprendizagem e/ou integração social, desconsiderando aspectos históricos e relacionais envolvidos. Cada forma que a educação assume corresponde à sociedade na qual está inserida. Em cada sociedade, há diversos e diferentes contextos sociais, onde a educação se expressará de forma particular. Os contextos sociais são integrados por vários sujeitos, cada um único e particular, que estão em constante interação. Toda uma teia viva e indissociável de relações sociais é formada, de modo que ao se pensar qualquer área da educação, toda esta teia de conexões precisa ser pensada também.

Vale salientar que a educação formal brasileira observada a partir dessa teia de conexões e as relações sociais formadas a partir dela, enquanto direito, é disciplinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n. 9.394/1996 – e pelas diretrizes gerais da Constituição Federal de 1988 dentro do Capítulo III, que trata da Educação Básica. De acordo com a LDB (1996), “[...] a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Além disso, a LDB aponta outros caminhos de possibilidades para a população, considerando suas características, trazendo as modalidades de ensino como: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância.

Observa-se que, embora a educação tenha como princípio básico garantir os direitos humanos e atender a todos e todas, igualmente, na prática ela sofre grandes transformações em seu percurso, de acordo com a classe social do sujeito e as desigualdades sociais e educacionais. Quem mais sofre com isto são as classes populares, notadamente os sujeitos

que vivem em situação de vulnerabilidade e, muitas vezes, à margem da sociedade; não somente as crianças e os adolescentes, mas também os adultos e os idosos. Esses sujeitos, segundo Arroyo (2014), carregam fortes marcas da pedagogia da dominação, da subalternização, uma pedagogia que nega seus saberes e cultura e enterra possibilidades de emancipação e humanização. Essa pedagogia se constitui e impõe seus saberes tanto nas práticas sociais, como na escola, através da educação bancária, tão amplamente fundamentada por Freire

26

(2011) quando trata da pedagogia do oprimido, demarcando os impactos dessa pedagogia nos sujeitos.

Importante falar do papel da educação na perspectiva de atendimento à população das classes populares que tem forte afinidade com Freire e Arroyo, pois está pautada em uma pedagogia baseada na autonomia e na valorização dos sujeitos através da educação que liberta e transforma. Esta pedagogia, nascida nos anos 50, tornou-se extremamente valiosa no âmbito educativo, sendo que no Brasil ela teve maior ênfase com as políticas públicas do Estado para assistir à população excluída dos bens básicos, uma vez que suas ações não ocorrem nos espaços escolares; acontecem onde a população tem mais carência de assistência decorrente da negação de direitos essenciais para viverem com qualidade de vida. Isto, inclusive, obrigou muitas crianças e adolescentes a trabalharem muito cedo, afastando-os da escola.

Arroyo (2014) fala da importância de os professores reconhecerem as práticas de vida dos coletivos de sujeitos, seus saberes; essencialmente, para bem atender através da pedagogia da libertação/emancipação; uma pedagogia que dialoga com a educação que emancipa e liberta que se preocupa com o sujeito enquanto humano, considerando suas vivências, seus ensinamentos, suas práticas, suas linguagens. Assim sendo, é indispensável aos educadores uma atitude colaborativa, que contribua para a construção de relações horizontais e não hierarquizadas, com uma prática que se esforce para dar conta dos sujeitos e contextos sociais em sua totalidade, possibilitando aos educandos papel ativo nesse processo.

É assim que a Educação exerce sua função política, assumindo seu posto de agente de transformação social, tanto nos espaços escolares quanto nos programas de educação popular. Desta forma, os sujeitos vão tomando consciência do processo perverso de dominação, sofrido ao longo da vida, passando a resistir a esse processo de modo que sejam vistos e reconhecidos a partir dos seus saberes, práticas e experiências de vida. Por isso, não se pode

compreender a Educação sem inseri-la no contexto das políticas econômicas, públicas e sociais que lhe dão suporte. Localizada no cerne da construção das sociedades, a educação carrega a possibilidade de transformá-las, inclusive, em sociedades mais justas e igualitárias. Freire (2018) ressalta como a educação bancária alimenta o estabelecimento dessas relações opressoras na sociedade e que a educação libertadora estimula o pensamento crítico e movimenta os sujeitos para uma postura revolucionária e consciente.

Para Freire (2018), a concepção bancária de educação é pautada na dominação/opressão, tendo o professor como um ser que apenas deposita conhecimento no educando, que é tratado como um ser passivo, aquele que nada sabe, disponível a receber os conteúdos que são apresentados, cada um em suas gavetas, sem nenhuma conexão entre si,

27

muito menos contextualizados com a realidade daquele que aprende. Freire (2018) critica esse modelo de educação cujo educador é quem controla o ato de aprender, excluindo toda possibilidade de diálogo entre ele e os educandos, afirmando que

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção ‘bancária’ da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção ‘bancária’ da educação. Arquivados, porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. (FREIRE, 2018, p. 80-81)

Faz-se importante notabilizar que essa concepção de educação inviabiliza a construção do conhecimento que liberta e transforma. Essa concepção de educação interessa aos opressores, pois quanto mais passivo seja o homem, quanto menos empoderado e consciente dos seus direitos, mais oprimido ele será. Esta educação não atende aos propósitos da Educação de Jovens e Adultos, pois reduzirá o sujeito que estuda a uma condição ainda mais aprofundada da negação dos seus direitos, cerceando suas possibilidades de avanço no campo do conhecimento que ele precisa para tornar-se igualmente capaz em direitos assim como os demais cidadãos que não tiveram suas oportunidades de estudo ceifadas.

Assim sendo, cabe aos educadores, que nessa perspectiva poderão ser quaisquer agentes que tenham por potencial contribuir para o desenvolvimento dos sujeitos em seus correlacionados âmbitos: cognitivo, emocional, relacional e social, promover a construção de

novos contextos, atuando de forma a criar possibilidades para que eles possam aprender e produzir conhecimento, ao mesmo tempo em que se constroem enquanto seres capazes. Nesta compreensão, confere-se à educação a função libertadora, cuja intencionalidade é libertar o homem das amarras que a educação bancária promove enquanto instrumento de dominação.

Nessa perspectiva, Freire (2018), traz a educação libertadora, fruto da sua teoria e prática, como instrumento de desenvolvimento da consciência crítica e da autonomia do sujeito, uma educação que viabiliza as condições essenciais à superação da ideologia da opressão que promove ao povo a consciência ingênua, acrítica, imobilizando-o contra a defesa dos seus direitos. Na educação como prática da liberdade, homens e mulheres se colocam como sujeitos da sua história – uma história em constante processo de construção, portanto, inacabada. Nessa forma de educar para o empoderamento, para a tomada de decisão refletida e capaz de mudar os rumos das histórias criadas no cerne da escravidão, os professores e os

28

educandos, enquanto protagonistas do processo ensino e aprendizagem, através do diálogo e da problematização, constroem o conhecimento, trocam saberes e protagonizam ações que vão de encontro à classe dominante, pois são os sujeitos da educação.

Saviani (2012) fortalece a concepção de educação enquanto movimento que liberta quando sustenta que é através da educação que o homem se torna livre, democrático, autônomo, um cidadão consciente do processo de subjugação da classe dominante rebelando se contra toda opressão sofrida quando ignorante dos seus direitos. Por outro lado, ele destaca que a educação como instrumento de dominação atende aos princípios capitalistas, alimentando a divisão de classes e, conseqüentemente, excluindo os seres humanos dos seus direitos sociais através do processo de marginalização, quer sejam crianças, adolescentes ou adultos.

A educação em diferentes contextos tem sido objeto de estudo e de militância de pesquisadores e estudiosos da Educação Popular, Educação Formal, da Educação Não Formal. Isto caracteriza a importância dos movimentos em favor da educação enquanto instrumento de empoderamento do povo, seja no campo formal ou no campo informal. Essa diversidade que caracteriza a educação, esse caminhar que ela percorre, esses coletivos de luta pela educação para todos e todas, sejam eles nas regiões quilombolas, no campo, nos espaços indígenas, dentre tantos outros campos, é que garante a educação não somente dentro das escolas, mas, acima de tudo, fora delas. Nessa perspectiva, inclui-se a Educação

nas Prisões, uma política do Estado que deve ser garantida tanto para as pessoas privadas de liberdade em regime provisório quanto em regime sentenciado ou semiaberto.

3.2 A Educação em prisões e os policiais penais

A educação na prisão tem como objetivo munir a pessoa que se encontra no cárcere dos conhecimentos necessários à sua reintegração social, através de uma educação libertadora que possibilite o desenvolvimento de habilidades essenciais à sua formação não somente para a autonomia, mas também para a sustentabilidade, oferecendo condições necessárias para que possa se colocar de igual para igual na sociedade em relação aos seus direitos. Neste contexto, a Educação de Jovens e Adultos para pessoas privadas de liberdade, uma modalidade da Educação Básica, se faz importante instrumento da educação na prisão, pois garante a oferta da educação escolar como direito de todos e todas.

A educação em ambiente prisional objetiva que o momento de restrição à liberdade se torne em um momento de aprendizagens, contribuindo para que, quando o indivíduo recluso cumprir toda a sanção imposta a ele, no rumo de sua liberdade, tenha um projeto de vida e um

29

olhar totalmente diferente de quando chegou na Unidade Prisional. Em outras palavras, a tão comentada ressocialização do preso. A política para a oferta da Educação em prisões através da EJA encontra-se definida nos dispositivos legais nacionais, além de acordos firmados em âmbito internacional, estando garantida na Lei de Execução Penal (LEP, 1984) –, salientando se que o direito à educação consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1986) e na Constituição Brasileira (1988).

Julião (2013) aponta muitos avanços no percurso da educação enquanto direito, destacando as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais (Resolução n. 3 de 11 de março de 2009 do CNPCP, as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade (Resolução n. 2, de 19 de maio de 2010 do CNE), a alteração da Lei de Execução Penal, que permite às pessoas presas a remição da pena pelo estudo e o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (Decreto n. 7626, de 24 de novembro de 2011), dentre outros. Já no contexto internacional, temos os marcos em documentos apontados pela UNESCO, trazidos por Silva e Masson (2017, p. 8):

Os documentos da UNESCO que consideramos importantes marcos internacionais e que instituem a Educação de Jovens e Adultos em espaços de restrição e privação de liberdade são: As resoluções do Conselho Econômico e Social e da Assembleia Geral das Nações Unidas (1990); A Declaração Mundial da Educação para Todos (1990), O manual “Educação Básica em Estabelecimentos Penitenciários (1991); a Quinta Conferência Internacional de Educação de Adultos - V CONFINTEA (1997); a Declaração de Hamburgo sobre Educação para Todos: o Compromisso de Dakar (2000); a Cimeira do Milênio (2000); e a Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos - VI CONFINTEA (2009). (SILVA E MASSON, 2017, p. 8)

Na Bahia, o movimento pela EJA e sua oferta no Sistema Prisional é consolidado a partir da implantação da política pela *Educação de Jovens e Adultos: aprendizagem ao longo da vida*, em 2009, sendo resultado de um trabalho participativo que culminou nas orientações para a reestruturação da Educação de Jovens e Adultos na Rede Estadual de Educação. Aproximadamente cinco anos depois, foi elaborada a Resolução CEE n. 43, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a oferta da Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais baianos.

Entre 2014 e 2016 foram construídos dois Planos Estaduais de Educação no Sistema Prisional, com vigência de dois anos cada. O terceiro Plano encontra-se em construção, com proposta para execução em quatro anos, a partir de 2021. Vale destacar que após os 10 anos

30

da Política para EJA, a Secretaria de Educação, através da Coordenação de Jovens e Adultos, apresentou uma proposta de organização curricular para subsidiar a prática docente nos estabelecimentos penais, com vigência a partir de 2019, se constituindo (essa proposta curricular) em grande marco histórico para a EJA na prisão no estado.

A EJA no Estado da Bahia garante educação aos jovens e adultos através das Diretrizes específicas na perspectiva dos Direitos Humanos. Neste sentido, Barreto (2017) destaca os compromissos que o Estado deve assumir para assegurar o direito à Educação Básica aos jovens e adultos nessa perspectiva:

1. Inserir a EJA no campo de Direitos Coletivos e de Responsabilidade Pública.
2. Assumir a Política de EJA na atual política do Estado, definida no documento Princípios e Eixos de Educação na Bahia.
3. Assegurar a EJA como oferta de educação pública de direitos para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas experiências de vida e de trabalho, garantindo as condições de acesso e permanência na EJA, como direito humano pleno que se efetiva ao longo da vida.
4. Fazer a opção político-pedagógica pela Educação Popular, pela Teoria

Psicogenética que explica a construção do conhecimento, e pela Teoria Progressista / Freireana (à luz da visão do ser humano integral e inacabado).

5. Adotar os seguintes Eixos Temáticos: a identidade, o trabalho, a cultura, a diversidade, a cidadania, as diversas redes de mobilização social e a Pedagogia da Libertação.

6. Garantir o princípio básico de que todo ser humano tem direito à formação na especificidade de seu tempo humano, assegurando-lhe outros direitos que favoreçam a permanência e a continuidade dos estudos.

7. Respeitar e implementar os princípios pedagógicos tão caros à Educação Popular e, conseqüentemente, à EJA, quais sejam: o fazer junto, a dialogicidade e o reconhecimento dos saberes dos educandos.

(BAHIA/SEC, 2009, p. 14)

As Diretrizes para a EJA no Estado da Bahia são definidas a partir da Pedagogia Libertadora, seguindo os pressupostos da concepção freireana, e assegura que esta modalidade da educação é dever do Estado, orientando que o Currículo tenha como base Eixos Temáticos e Temas Geradores. Isso possibilita maior mobilidade em relação aos conceitos e práticas pedagógicas, que devem ser desenvolvidas de acordo com os espaços escolares socialmente reconhecidos em que a EJA atua.

Isso posto, vale citar que o currículo pensado para sujeitos da EJA deve ser pautado na multiculturalidade, ou seja, deve ser construído com base na diversidade, um dos grandes desafios da contemporaneidade, pois implica mudanças de atitudes, impondo reflexão com base no cumprimento dos direitos humanos. Assim, além de considerar os saberes dos sujeitos e ser mediado pelo diálogo, deve levar em conta as experiências e histórias de vidas

31

precarizadas, marcadas, sobretudo, pela exclusão de direitos. Dessa forma, os sujeitos da EJA poderão, através da apropriação de novos saberes, analisar criticamente as suas condições de vida, de direitos negados e lutar por uma existência mais justa, mais humana e digna.

Nesse sentido é que Pereira (2018b) afirma que a EJA no espaço da prisão intenciona a escolarização dos presos, portanto, se trata de uma educação básica e numa concepção de educação inicial e continuada para aqueles que tiveram negado o direito à educação antes da sua entrada no sistema prisional brasileiro. Esse autor acredita que a educação nesse espaço visa tanto à formação escolar dos presos como a humanização do espaço prisional, possibilitando que todos os processos e relações sociais sejam pautados na concepção educativa. Corroborando com essa perspectiva, Pereira, Santos e Souza (2019, p. 151), afirmam, portanto, que a “[...] educação em prisões é um processo de empoderamento social, porque existe um currículo formal e não formal intencionado no ensino-aprendizagem de conteúdos científicos que se transversalizam”, o que reafirma a intencionalidade da EJA em

prisões no campo da humanização dos sujeitos privados de liberdade.

Para Onofre (2015), o trabalho pedagógico considerando a realidade dos sujeitos da EJA não segue modelo pronto. É indispensável, assim, que esse currículo possa proporcionar aos sujeitos que se encontram encarcerados um lugar de fala, de empoderamento e de construção de identidade, combatendo o silenciamento que as grades da prisão proporcionam. Isso exige, além de um envolvimento sério e comprometido dos profissionais que atuam na educação escolar na prisão, respeito às experiências que os estudantes trazem de suas vivências. Assim,

Considerando a importância que tem na EJA o desenvolvimento do trabalho pedagógico a partir das histórias de vida, dos interesses e dos saberes que os alunos trazem para as salas de aula, a reflexão sobre a questão dos conteúdos a serem trabalhados assume uma dimensão que lhe é específica. Não se trata de um produto que pode ser construído seguindo modelos pré-estabelecidos, mas de um processo por meio do qual os envolvidos ressignificam as experiências das quais participam. [...]

Reconhecendo que nos espaços prisionais é fundamental a escuta de pessoas que são silenciadas pelas normas do sistema penitenciário, abrir espaços para as narrativas de vida é dar-lhes oportunidade de saber-se no passado-presente em que estão atolados. É resgatar cidadania e dignidade, pois deixam de ser um número conferido com base no crime cometido ou em seu número de matrícula. (ONOFRE, 2015, p. 250)

Dessa forma, é evidente a relevância da EJA na prisão bem como a ação eficiente dos profissionais que atuam neste processo. Por isso, Lourenço e Onofre (2011, p. 144) afirmam que “[...] na prisão, o espaço escolar se apresenta como possibilidade”. Por conseguinte, a escola na prisão deve se constituir em um espaço onde o estudante possa se integrar e interagir,

32

debater e dialogar, pensar e refletir criticamente, devendo receber apoio de todos e todas, sendo devidamente orientados quanto aos seus direitos e deveres. Para isto, porém, é necessário que todos os trabalhadores do sistema prisional se percebam como agentes educativos e entendam como esse processo deve se constituir na prática.

Conforme destaca Andrew (2002), o trabalho com pessoas privadas de sua liberdade é muito exigente, pois implica atender bem e respeitando pessoas que, provavelmente, são mentalmente perturbadas, desenvolveram dependência química, têm poucas habilidades sociais e educacionais e são provenientes de grupos marginalizados, representando ameaça ao público e que são perigosas e agressivas tanto para si como para os outros. Assim sendo, segundo ele, quem atua no universo penitenciário deve proporcionar aos privados de

liberdade a oportunidade de usar o tempo na prisão de modo positivo, a fim de que possam se reintegrar à sociedade quando forem soltos, jamais negando direitos à humanização, portanto, deve atuar como educador, seja qual for a posição ocupada no espaço de privação onde atua.

Onofre e Julião (2013) destacam que todos os profissionais que atuam no sistema prisional são educadores, sejam gestores, técnicos ou agentes penitenciários (policiais penais), por exemplo. Assim sendo, esses profissionais devem atuar no propósito de transformar as pessoas privadas de liberdade através da cultura da paz, das boas relações interpessoais e de convivências saudáveis, criando um ambiente educativo harmoniosamente ajustado, preservando a ética.

Segundo Pereira (2018a), os profissionais do sistema prisional precisam desenvolver competências educativas para melhor lidar com as pessoas privadas de liberdade, humanizando as relações interpessoais. Afirma ele ainda que o educador não é somente o professor da EJA, mas todos os outros profissionais voltados para as práticas sociais e educativas dentro do espaço prisional. Todavia, não é fácil ser um educador dentro do Sistema Prisional, principalmente quando a ação do profissional está voltada para a segurança e o controle disciplinar, como é o caso dos policiais penais.

Como esses profissionais podem ajudar o professor no processo de escolarização das pessoas privadas de liberdade com tantas outras responsabilidades para dar conta e com uma prática muito mais voltada para a disciplina pela punição em razão do modo de operação implantado no sistema e do cargo ocupado? Os policiais penais são pressionados a todo tempo, vivenciam relações interpessoais conflitantes e desgastantes, são provocados e desrespeitados no cumprimento da sua função enquanto resguardam a segurança dos espaços e a vigilância dos presos. Assim, sofrem tensão constantemente, preocupados com a própria segurança, as ameaças sofridas, o receio de rebelião, o contato direto com os suicídios e mortes provocados

33

entre os presos, os atendimentos complexos e os variados pedidos dos encarcerados e suas reclamações cotidianas pela falta do atendimento, dentre outras questões. Contudo, vale ressaltar que ao mesmo tempo em que os policiais penais estão sujeitos às regras e incumbências institucionais das suas funções, todo o tempo cumprindo ordens, faz parte da sua atuação também dar ordens, exercendo uma posição de poder sobre os privados de liberdade.

Essa percepção de que os policiais penais exercem uma posição hierárquica de poder,

unida ao excesso de demandas que são cotidianas, exaustivas e estressantes, gera muitos entraves no acolhimento aos docentes. Muitas vezes, ao receberem os professores, alguns entram em conflitos na mediação das situações trazidas, notadamente quando estas vão de encontro ao que determinam as regras da prisão ou não houve mediação entre os diretores das Unidades. Não há flexibilização nas ações, muito menos uma escuta sensível, principalmente nas revistas, grande queixa dos docentes.

Isto compromete muito as relações interpessoais e o atendimento educacional, gerando demora no acesso docente à sala de aula, outras vezes demora na retirada dos internos das celas, promovendo elevado nível de insatisfação a ambos os profissionais, impactando negativamente no atendimento aos estudantes. Estes, por sua vez, reclamam com os professores da situação referente ao tratamento recebido, questionando a violação dos seus direitos, o que não é entendido pelos policiais penais como um posicionamento crítico necessário, mas sim como afronta e desrespeito às leis do Sistema. Nessa dinâmica ativa, professor e policial penal encontram grandes dificuldades para atender às pessoas privadas de liberdade e focar na reintegração social e promoção da cidadania.

4 OS RESULTADOS DA PESQUISA: AS DIMENSÕES EDUCATIVAS DO TRABALHO DO POLICIAL PENAL

A análise do questionário aberto respondido por dez policiais penais resultou da organização de frases como unidade de significado e os depoimentos como unidades de contexto que resultaram em quatro categorias empíricas a partir de cada questão, não significando que não houvesse possibilidade de criar outras categorias a partir das respostas obtidas. As categorias são: o significado de ser policial penal, a atividade funcional do ser policial penal, o significado da educação, atividade funcional em relação à escola. Para a interpretação das informações recorreremos aos autores analisados na seção que trata dos aspectos teóricos.

34

4.1 O significado de ser policial penal

Para além das definições e obrigações legais designadas para a profissão, está o significado que o profissional dá a si mesmo, como se representa, a forma como se identifica, quais funções e características atribuem a si mesmo e como isto se dá em sua prática. Para os policiais penais entrevistados, esse significado permeia a figura quase heróica do indivíduo que tem por dever auxiliar no melhoramento da sociedade como um todo ao separar o sujeito

que ‘trouxe prejuízos a sociedade, prejuízos irreparáveis para o cidadão’, que cometeu ‘ilícitos penais’, dos que não o fizeram e também ‘contribuir para a ressocialização’, transformando este sujeito tido como errado, inadequado, ‘criminoso em potencial’, em correto e adequado para viver livre em sociedade. Os depoimentos de três policiais são esclarecedores:

Ser policial penal é fazer e salvaguardar os excluídos da sociedade e, ao mesmo tempo, equacionar uma utopia que é a sua ressocialização. (Participante A)

Ser policial penal é fazer tudo o que faço em exercício de minha função, mas só agora sendo reconhecido. (Participante B)

Ser policial é exercer a função de segurança e ao mesmo tempo cuidar do acusado, garantindo e zelando pela sua integridade física. (Participante G)

Permeia também a ideia daquele agente que garante ao mesmo tempo a segurança social e também a dos próprios privados de liberdade dentro da instituição, mas que se percebe desvalorizado socialmente, conforme demonstra o depoimento de um dos policiais penais quando diz que

Ser policial penal é trabalhar com o que existe de mais difícil, ajudar quem trouxe prejuízos a sociedade, prejuízos irreparáveis para o cidadão e exercer essa atividade deve ser de forma impessoal com os chamados criminosos em potencial. A vida de um policial penal é muito difícil e a sua atividade ainda é pouco reconhecida e valorizada pela sociedade. (Participante D)

Ainda que os policiais tenham consciência de que sua atividade é laboriosa, difícil e não nutrem grandes esperanças, encontra-se em suas falas a esperança da ressocialização em suas práticas diárias e a necessidade de garantir o direito aos presos, conforme a Lei de Execução Penal. Verifica-se essa afirmação nos depoimentos dos policiais penais, sendo mais incisivo nos dois depoimentos seguintes:

É ser uma pessoa que irá contribuir para a ressocialização daqueles que cometeram ilícitos penais. (Participante H)

35

É ser um agente de transformação social para os privados de liberdade, é ser responsável pela garantia dos direitos desses sujeitos exercendo o que estabelece a lei de execução penal. (Participante J)

Nesse sentido, pode-se inferir que o policial se identifica como agente de ressocialização e de transformação das situações prisionais, contudo as narrativas não

demonstram uma convicção bem construída quanto a este lugar, visto que o foco principal da sua atuação ainda se destina majoritariamente à manutenção da ordem e da segurança institucional, ficando nebuloso dentro do modelo real de funcionamento das prisões como estes profissionais poderiam efetivamente desenvolver ações que assumissem seu papel ativo como agente educador de transformação positiva na vida dos sujeitos privados de liberdade.

4.2 Sobre a atividade funcional do ser policial penal

Com o desenrolar das transformações das prisões, particularmente as decorrentes das novas abordagens da Justiça Restaurativa, os profissionais que atuam nesses espaços também foram sendo convocados a se transformarem. O carcereiro, o inspetor... foram abandonados... Com o passar dos anos surgiu o agente penitenciário e, hoje, o policial penal. Mas qual a real função desse profissional na teoria (o que deveria ser) e na prática (o que é)?

A Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019, no Art. 3º aponta a alteração na Constituição Federal no Art. 44, que cria a polícia penal, definindo no § 5º-A, que cabe a polícia penal a segurança dos estabelecimentos penais, estando vinculados ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem. Na Bahia, tendo em vista que o processo da regulamentação das atividades da polícia penal está em tramitação, as atribuições dos policiais penais em voga são aquelas desenvolvidas pelos agentes penitenciários, muitas correlatas a polícia.

Para além do que está constituído legalmente, como já foi visto, na fala dos policiais entrevistados pode-se observar que eles também identificam como função a busca pela ordem, disciplina, segurança, mediação de conflitos, imposição de limites aos presos, obediência à lei, às normas. E quando se analisa a prática desses profissionais, nota-se que a execução

dessas funções ainda está atrelada a ações e concepções impregnadas pela lógica punitiva e institucionalizante. No processo da pesquisa, identificamos, através do diálogo estabelecido com alguns policiais penais, mediante o contexto de atuação enquanto professora e coordenadora de educação, que eles têm olhar para dois tipos de sujeitos que convivem no mesmo espaço da prisão: o criminoso de ofício e o criminoso por acidente.

Os primeiros, reincidentes, exigem ações de repressão no combate às desordens e ao controle e uso de poder que imperiosamente mantêm, notadamente as brigas entre gangues e pela

liderança nos espaços prisionais. Por isto, enquanto agentes do Estado, pertencentes ao serviço de segurança pública, atuam utilizando armas de grosso calibre, cassetetes, pistolas de choque, bombas de efeito moral (gás lacrimogêneo, granada de pimenta), tornozeleiras, algemas,

dentre outros acessórios voltados para manutenção da segurança. Assim, um grupo afirma, categoricamente, que não tem como se voltar para a educação, no contexto de trabalho que exige manutenção da segurança, da disciplina e da ordem para educar, pois educar é função da família e da escola, reafirmando que não são agentes ressocializadores, mas profissionais que intermediam a ressocialização.

Os depoimentos não deixam dúvidas quanto a essa concepção implícita nas falas dos policiais:

É ser responsável por manter a ordem e a disciplina dentro das unidades prisionais, bem como no âmbito externo, como escolta, investigação, ronda externa no perímetro da segurança, ao redor da unidade prisional etc. (Participante E)

É uma função que tem por objetivo manter a lei e a ordem em relação ao interno na unidade prisional. (Participante F)

Estar relacionada à custódia do preso, abertura e fechamento das unidades prisionais e mediador constante dos conflitos que é sempre comum entre os presos e principalmente aqueles que fazem parte dos grupos criminosos rivais. (Participante D)

Vale frisar que na pena por meio do encarceramento, a própria privação de liberdade deve ser a punição em si somente e não mais a busca arbitrária por disciplinarização dos sujeitos através da negação de direitos e práticas humilhantes. Contudo, nota-se no funcionamento prisional várias práticas que ainda reafirmam essa lógica do modelo prisional como espaço de punições que vão além da privação de liberdade, desde aspectos mais sutis, como diferenças no tratamento ofertado de acordo com o poder de barganha do indivíduo dentro da organização institucional, até a discrepância na qualidade do auxílio jurídico que é recebido por alguém que possui poder econômico daquele que não possui, até práticas mais diretas como a ação de isolar um sujeito em uma “cela solitária” como resposta a ações que infrinjam normas, denominando esses espaços como de reflexão.

Como sinaliza Foucault (2014), no modelo de encarceramento atual, o uso de práticas punitivas disciplinantes dos comportamentos através de segregação, sanções e

castigos, é uma maneira de fazer com que os sujeitos sejam mantidos sob controle, dominados e subjugados aos mecanismos do Sistema, embora, em teoria, o Estado ofereça com as prisões a possibilidade de busca por correção e socialização adequada dos sujeitos. Assim sendo, hoje estão presentes, de forma concomitante, pelo menos duas perspectivas na ação do policial penal: de um lado, a historicamente construída das punições e sanções disciplinantes, e, do outro, a perspectiva legalmente estabelecida de busca pela ressocialização dos sujeitos encarcerados através dos dispositivos legais. Em um dos depoimentos, quando o policial relata a sua função, fica claramente evidenciado esse papel disciplinante e punitivo ao mesmo tempo em que há a tentativa de construir uma narrativa de busca pela ressocialização através da humanização dos sujeitos encarcerados, de acordo a LEP, como segue abaixo transcrito:

Estar muito atento à segurança e vigilância, vigiar, educar, socializar, acompanhar a massa carcerária, manter a ordem e a disciplina, a integridade física dos internos, impor limites, escutar o preso, sem julgar, se despir de preconceitos, demonstrando através dos valores e bons exemplos que os presos erraram, mas que podem ser reintegrados à sociedade. (Participante C)

Realmente Foucault (2014) tem razão quando afirma que a punição é um elemento de controle social e as prisões são figuras essenciais no Sistema. Com o distanciamento do modelo assistido nas prisões tradicionais, cuja tortura e martírios sobre o corpo eram mecanismos punitivos, hoje observa-se punições transvestidas de ordem e disciplina, justificadas por narrativas científicas que disfarçam seu objetivo final, mantendo-se, ainda, o mesmo modelo de outrora: manutenção do poder sobre os corpos e comportamentos como forma de controle social.

Os dispositivos disciplinares atuam através do controle do tempo e do espaço e a sanção principal é a perda de direitos, a começar por um dos mais valorizados pelo homem: o de ir e vir. Mas será que, para além dessa visão crítica e necessária das intenções por trás das prisões e dos modelos prisionais que existem em funcionamento, ainda pode o policial penal atuar nessa lógica puramente punitiva e disciplinar para garantir a promoção da cidadania, auxiliando na humanização e na ressocialização dos sujeitos privados de liberdade?

Carvalho (2013) faz um relato das ações diárias do agente penitenciário, o atual policial penal, sinalizando que esse processo rotineiro vai além da disciplina e tem perspectiva humanizadora. A partir disso, pode-se aprimorar a compreensão acerca da dimensão do trabalho desse profissional, não perdendo de vista que todas as práticas dentro do sistema de

não perdendo de vista que todas as práticas dentro do sistema de privação de liberdade são educativas, impactando de forma a transformar os sujeitos para a reinserção social, modificados em suas atitudes, seja para conviver de forma harmônica, na cultura de paz ou não. É pertinente extrair das narrativas abaixo como na prática se dá cotidianamente essa dimensão de trabalho. Nesse sentido, é esclarecedora a análise de Carvalho (2013, p. 23) quando fala sobre a atividade de trabalho dos policiais penais:

Neste ambiente complexo, a dos objetivos hodiernos da execução penal exige do AP uma performance para além do foco na disciplina. Decerto, este profissional aglutina nos seus ombros determinadas funções do carcereiro e do guarda prisional na medida em que mantém como rotina diária a ação básica de abrir as celas pela manhã para garantir aos internos o seu direito ao café da manhã e ao banho de sol, o que significa a chancela da vida social ao preso através do acesso ao pátio de convivência. Nesta ocasião, organiza e disciplina a distribuição das refeições e possibilita, mediante escolta, que o apenado seja assistido pelo Diretor, Serviço Social, Defensor Jurídico, Psicólogo, Médico, Dentista e os demais serviços assistenciais. Por fim, ao entardecer, compete ao agente conduzir o interno de volta para a sua cela e, ainda, permanecer de prontidão durante todo o período da noite, para atender eventuais pedidos de socorro (por contenda ou para escolta médica emergencial), bem como frustrar as tentativas de evasão. Nos dias de visita o(a) AP recebe os visitantes, os acolhe, os organiza, os fiscaliza e determina o fluxo de entrada para o tão esperado contato familiar; atividades que administra sem abdicar de cobrar, por parte dos visitantes, a disciplina, o acatamento das regras e dos regulamentos prisionais. (CARVALHO, 2013, p. 23)

As práticas cotidianas exercidas pelos agentes penitenciários, cargo criado a partir da lei n. 7.209, de 20 de novembro de 1997, que institui no Art. 1º o Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, da Administração Direta do Estado – revelam uma dimensão, considerada pedagógica, se observadas suas atribuições no anexo dessa lei. Dentre elas, a realização de trabalhos em grupo e individualmente com instruções de higiene, saúde e boas maneiras; coordenação e acompanhamento das atividades laborativas; realização de atividades visando à socialização; atividades cívicas, sociais e religiosas. Não se pode, no entanto, perder de vista, que a manutenção da segurança nos espaços da prisão também perpassa por todas essas ações, vistas como pedagógicas. Por outro lado, observa-se que a atuação dos policiais penais totalmente voltadas para a segurança dos estabelecimentos penais, manutenção da disciplina e da ordem, fiscalização de medidas alternativas à pena de reclusão em prisão, dentre outras, correlatas a polícia, exclui toda possibilidade de atuação com dimensão pedagógica no sentido da ressocialização. Todavia, esses trabalhadores afirmam que estão a serviço da ressocialização e isso fica evidenciado nas narrativas sobre as suas funções:

Minha função é de ressocialização para que o preso possa voltar ao seio da sociedade, sem traumas e para o convívio de seu familiar. (Participante F)

Somos facilitadores de tudo no processo de ressocialização social do preso. (Participante I)

Agindo sempre de forma humanista, contribuindo para o processo de ressocialização dos privados de liberdade com base na lei. (Participante J)

A questão é se as competências para que esse profissional atue na linha de frente da ressocialização estão sendo desenvolvidas no interior do sistema penitenciário baiano a partir de um processo formativo contínuo e eficiente. Sobre a ressocialização, a Lei de Execução Penal, em seu Art. 1º, aponta que “[...] a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, sendo a parte mais importante resultante desse processo a reintegração do indivíduo à sociedade mais ampla após o cumprimento da pena, o que impõe que seja cumprido, por conseguinte, o que estabelece a mesma lei, no Art. 3º: “[...] ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Julião (2013) aponta que a ressocialização do preso tem ligação direta com as políticas públicas para a educação na prisão e as políticas públicas de execução penal brasileira, o que implica em um conjunto de atividades que coloquem em prática essas políticas.

Como a essência das prisões é manter em cárcere os sujeitos que foram excluídos do restante da sociedade, através de um modelo que por si só já exclui, vale questionar se é possível a reintegração social tendo em vista esses dois artigos, prioritariamente, ou seja, se a ressocialização de fato acontece nos espaços da prisão com a oferta de condições e ferramentas educativas que tornem esse processo possível, como, por exemplo: acesso à escolarização, educação profissional, acesso a atendimento médico, psicológico, odontológico, assistência social e jurídica, trabalho e projetos que auxiliem a reintegração familiar e disponibilização de dispositivos públicos em geral, que auxiliem o indivíduo a não reincidir no crime.

Exposto assim, dá uma falsa impressão de que esse é um processo que pode ser fácil de ser alcançado, mas existem outros aspectos entrelaçados que cerceiam a efetivação dessas garantias. A maior parte da população criminalizada tem um perfil social semelhante: são pessoas pretas ou pardas, de baixo poder aquisitivo, oriundas de ambientes periféricos e das favelas e socialmente marginalizadas. Esses sujeitos, ao adentrarem no sistema prisional já se encontram desacreditados pela sociedade e desacreditam de si mesmos e têm dentro do

sistema carcerário o reforço de tudo isto. Além disso, a estrutura e a infraestrutura dos espaços prisionais são totalmente desfavoráveis à humanização. Por outro lado, as pessoas

40

aprisionadas ainda têm que lidar cotidianamente com as crenças desmoralizantes e humilhantes, práticas cotidianas dos profissionais que lidam na prisão, no processo que, segundo a LEP, deve ser de ressocialização.

4.3 Sobre o significado da educação

A educação é um processo de formação humana, portanto, de libertação e preparação para a vida. Pinto (1993, p. 29-30) acredita que a educação é um processo pelo qual a sociedade forma seus membros à sua imagem e em função de seus interesses. Por consequência, a educação é a formação do homem pela sociedade, portanto, a educação significa possibilitar aos homens o aprimoramento da sua humanidade se integrando a ela de maneira igualitária. Nesse sentido, observa-se nos depoimentos um significado positivo da educação para os policiais penais, além disso, eles percebem a educação tanto como responsabilidade da instituição como da escola. Valorizam a escola como lugar que possibilita vivências e a preparação para a vida, lugar de ensino e aprendizagem. Os quatro depoimentos não deixam dúvidas quanto ao papel esperançoso da educação:

Educação é um processo de facilitar o aprendizado, a aquisição de conhecimento, habilidades, valores, crenças, aplicação de métodos para assegurar a formação, o desenvolvimento intelectual. (Participante C)

É o exercício de viajar o mundo sem pagar passagem. É a arte do conhecimento e quanto mais se estuda é que percebemos que não sabemos nada. (Participante D)

É um processo contínuo de aprendizagem e desenvolvimento do indivíduo através da atuação dos professores, pais e de todos que estão a sua volta. (participante E)

Educação é o caminho para o desenvolvimento do ser humano em todas as áreas do conhecimento. (Participante J)

Assim, é possível perceber que o policial penal concebe a educação como um conjunto de valores que favorece o aprimoramento da pessoa para viver em sociedade, aperfeiçoando e desenvolvendo-a e, ao mesmo tempo, construindo atitudes saudáveis para o bom convívio social, como observamos nos depoimentos:

É um sistema de desenvolvimento que tenta equilibrar um ser na sociedade,

seu causar transtorno com outrem. (Participante A)

É um aprendizado de tudo na vida e não é apenas o ensinamento cultural.
(Participante B)

41

A educação possui papel fundamental no processo de socialização do ser humano e acontece em todo espaço social, continuamente, e na prisão não é diferente. Isto fica evidenciado nas narrativas, embora um tanto inconclusas, na concepção diante da dimensão que a educação deve assumir no processo de socialização do ser humano. Para Pinto (1994, p. 63), não basta ter uma visão positiva da educação, é preciso adquirir uma visão crítica da educação, pois é a “[...] única dotada da verdadeira funcionalidade e utilidade, pois conduz à mudança da situação do homem e da realidade à qual pertence, em virtude de ser a única que é capaz de oferecer o conteúdo e o método mais eficaz da instrução.”.

Pinto (1994), afirma que a educação pode ser entendida em um sentido restrito, referindo-se ao desenvolvimento cognitivo, portanto, vinculado às fases de desenvolvimento e, no sentido mais amplo, como um processo construído intencionalmente, durante toda existência humana, em uma determinada sociedade, com determinados valores e sujeitos, ou seja, a partir da cultura dessa sociedade em todos os seus aspectos. Ainda de acordo com Pinto (1994, p. 23), “[...] a educação é um ato intransitivo, quer dizer, o educador não pode transformar a outrem sem que não esteja se transformando no próprio trabalho de ensinar. Por isso é que ele, ao ensinar aprende”.

Isso posto, diante das concepções trazidas pelos policiais penais, percebe-se a limitação de conhecimento quanto à amplitude do que seja a educação, principalmente sua importância no processo de ressocialização dos sujeitos em privação de liberdade, o que reflete em suas práticas educativas. Assim sendo, é importante a definição de formação inicial e continuada desses profissionais no que tange à educação, o que vai possibilitar os conhecimentos necessários para uma atuação mais conectada com a educação, inclusive com a educação escolar, favorecendo a reinserção social.

Torna-se relevante também que os policiais penais possam ter o conhecimento do qual se faz necessária a compreensão do que Freire (2018, p. 95) defende quando diz que “[...] ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Por conseguinte, precisam entender que, Segundo Freire (2018, p.117), “[...] quem atua sobre os homens para, doutrinando-os, adaptá-los cada vez mais à realidade que deve permanecer intocada são os dominadores”. Portanto, a mudança ocorre a partir do entendimento de que o trabalho a partir da visão humanista consiste em um caminho

de possibilidades para a tomada de decisões conscientes e isso envolve os dois lados da moeda: educando e educador. Se o educador não se concebe como agente de transformação e persiste em reforçar a marginalização dos sujeitos que se encontram privados de liberdade, não tem em si a intencionalidade de mudar a realidade em que vive.

42

Nessa perspectiva, entende-se que a educação, segundo Pinho (1994) e Freire (2018), transforma as pessoas. Para transformar o outro é preciso transformar a si próprio. Disto resulta a necessidade de os professores buscarem transformar a si mesmos no processo que envolve ensinar e aprender; perceberem que este movimento deve estar a serviço da mudança. Dentro da prisão a dimensão desse movimento tem uma proporção gigantesca na vida das pessoas privadas de liberdade e dão significado para a aprendizagem que transforma e liberta..

O professor é o profissional que chega mais perto da realidade das pessoas que se encontram encarceradas, pois vive em constante busca para a superação das dificuldades, estabelecendo um trabalho de escuta sensível, de proximidade e muito respeito. Por isso ele é muito respeitado, principalmente porque é um profissional que busca atuar sem preconceitos, sem julgamentos; aquele profissional que acima de tudo, se coloca no lugar do outro e aprendeu a entender o lugar de fala de cada sujeito privado de liberdade. O professor sabe que está lidando com um seres humanos que devem ser valorizados; reconhece que o contexto social das pessoas que se encontram no cárcere favorece a entrada no mundo do crime, portanto, entende que a proximidade com esse universo vai além da motivação pessoal e, que a ida de encontro à lei está muito mais relacionado aos processos de exclusão social a que foram submetidas na vida fora da prisão. Por isto, Silva (2012) afirma que a “[...] boa representação que o preso tem sobre o professor deve-se ao fato de que este não é visto como um agente do Sistema, como alguém que está ali para vigiar e punir ou informar autoridades e juízes quanto ao seu comportamento”; trata-se de uma relação afetiva, de respeito e de muita empatia.

O professor ensina e aprende dentro do cárcere, se colocando sempre numa postura crítica, mas permitindo ao estudante que ocupe o mesmo lugar de criticidade a partir das temáticas estudadas em sala de aula. O currículo escolar, então, é tratado pelo professor partindo da realidade das pessoas que estão no cárcere, considerando-se, sobretudo, seus saberes, para que os conhecimentos construídos ao longo do processo, em sala de aula, possam munir as pessoas privadas de liberdade de condições para competir de igual para igual com as demais pessoas na sociedade tanto na sociedade restrita como na sociedade

mais ampla.

Segundo Santos (2018), promover a articulação do currículo escolar ao currículo de vida dos sujeitos privados de liberdade, possibilita a ressignificação da prática docente, o que dá um salto na qualidade da aprendizagem. Por outro lado, o tratamento dado ao currículo deve ser feito de forma contextualizada e interdisciplinar. Essa maneira de lidar com os sujeitos em sala de aula tem aproximado muito o docente e o estudante, bem como fortalecido a relação entre os dois, colaborando na construção do conhecimento.

43

4.4 Atividade funcional em relação à escola

A escola é percebida como espaço de ensino e aprendizagem para o aprimoramento do ser humano. A educação é um direito humano, um direito social, garantido constitucionalmente, que deve, de forma efetiva, possibilitar a todo e qualquer cidadão condições para uma vida digna, igualitária e justa, através das práticas pedagógicas responsabilmente desenvolvidas no interior da prisão. Na escola, o processo de socialização se dá de forma sistemática; nela, o sujeito aprende regras básicas de vivência em sociedade, o que reforça a importância da Educação em prisões.

Para Saviani (2003, p. 13), “[...] o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens”. Partindo desse pressuposto, percebe-se que a relação entre a educação e a função exercida pelos policiais penais não é algo claro para eles, uma vez que em seus depoimentos, embora evidenciem a importância da educação, não se verifica, de forma bem construída, as habilidades e as competências necessárias para o exercício da função educativa:

Eu percebo minha função no processo de ajudar a educação como uma ação fundamental para melhoria do cidadão em restrição de liberdade que provoca o sistema a ter um olhar de compromisso no que se refere aos cuidados de pessoa humana. (Participante G)

É tão grande a importância que essa função tem que é impossível o processo de educação se realizar nos presídios sem a presença dos policiais penais. (Participante B)

Além disso, observa-se nos depoimentos uma supervalorização do papel educativo do policial penal, assim como uma certa negação no que tange a essa função no contexto da atividade de trabalho desses profissionais, mas em nenhum momento apontam relação direta com os

educadores escolares:

Não consigo pensar o papel do policial penal na educação tanto cívica ou acadêmica dos custeados. (Participantes A)

O agente penitenciário não é um simples batedor de cadeado, é um mediador entre a massa carcerária e a coordenação, é um educador, um socializador que pode contribuir no Complexo. É preciso ter muita sensibilidade e entender a grandiosidade do seu protagonismo no cenário educativo prisional. (Participante C)

44

Se faz importante entender o papel educativo que todos os profissionais que atuam dentro do sistema prisional desenvolvem e mais ainda, entender a necessidade desses profissionais dialogarem ente entre si, de modo que se possam desenvolver ações coletivas entre os atores sociais da prisão, pois a ressocialização dos presos implica em trabalho coletivo e resultado conjunto.

Para Sousa (2011, p. 242), “[...] um projeto de educação nas prisões – inclui nesse universo o preso, os trabalhadores e os gestores penitenciários – deve desenvolver competências em três patamares fundamentais: competências técnicas, competências intelectuais e competências humanas”. Ainda para Sousa (2011, p. 243), “[...] no contexto dinâmico de funcionamento das coisas, das interações relacionais e sociais, esses patamares não acontecem isoladamente, eles interagem, dialogam e se interpenetram e se transversalizam o tempo todo”. Neste processo, a ressocialização pode de fato assumir seu papel, pois na prática é tida como fracassada, distanciada do que propõe a LEP. Segundo Foucault (2014), a prisão, em sua organização, atua distanciada da ressocialização, considerando-se as suas práticas educativas cotidianas. A visão acerca da prisão é que ela deve ser

um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é ‘onidisciplinar’. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. (FOUCAULT, 2014, p.

Nesse universo em que os policiais penais e os docentes atuam, evidenciam-se duas práticas educativas: da prisão, representada pelo conjunto de ações que disciplinam o seu fazer cotidiano, e na prisão, conjunto de ações que caracterizam o fazer da educação escolar. Essas práticas precisam ser dialógicas, interagir entre si e não excludentes. Isto requer capacidade de saber, saber fazer e saber ser, ou seja, capacidade para um novo direcionamento, no sentido de promover práticas educativas na perspectiva de uma nova organização de trabalho.

45

Não se pode esquecer que o Estado funciona como um sistema de regulação que deve engrenar todas as ações desenvolvidas socialmente, isto inclui a escola e a prisão, conseqüentemente, as ações dos policiais penais e dos professores, exigindo um conjunto de competências e habilidades para uma nova forma de pensar e fazer. Machado (2002), fala dos movimentos de inclusão e da noção e da lógica das competências no mundo do trabalho, com vistas à qualidade, à eficiência e à produtividade da educação e da escola. De acordo com Ramos (2001), esse movimento impõe condições essenciais para aprender a conhecer e aprender a fazer, resultando em posições diferentes das usuais, ou seja, competência para mobilizar, saber usar estratégias, se posicionar diferente. A capacidade de saber o que fazer e como fazer, de forma coletiva, produtiva, principalmente em espaços como escola e prisão, separados entre si, mas caminhando para um mesmo ideal, pelo menos no que tange às suas funções: educar.

Como foi visto, o trabalho com sujeitos privados de liberdade é complexo e, para atender a cada um deles em sua integralidade e totalidade humana, não pode ser realizado de forma segregada e superficial. Neste contexto, o Estado não pode assumir uma posição omissa. Deve desenvolver e oferecer suportes em termos de formação e qualificação para que os profissionais possam se capacitar, atualizar e aprimorar suas ações para a realização de um trabalho eficaz, livre de estigmas e estereótipos. Por extensão, que esse novo olhar ofereça a real ressignificação das prisões, de maneira que possa impactar de forma significativa na vida dos sujeitos privados de liberdade e da sociedade como um todo, ao possibilitar a reintegração de cidadãos modificados positivamente, garantidos em seus direitos e humanidades, com possibilidades novas de crescimento e o não regresso à criminalidade.

5 CONCLUSÃO

Reproduzindo muitas das lógicas sociais estigmatizantes e superficiais que rotulam o sujeito infrator e ignoram as relações entre desigualdade social, pobreza e criminalidade, muitos policiais penais atuam, conforme destaca Foucault (2014), como se a repressão e a punição fossem a solução para combater o crime, indo de encontro aos direitos das pessoas presas em seus espaços de participação, notadamente a escola. Replicam essas ações no tratamento dado aos professores e colegas de trabalho. É a lógica do controle, práticas comuns em instituições totais, subjugando os sujeitos, fruto de uma cultura imposta pelo Estado. A cultura da lógica da opressão sobre os mais fracos imperando na prisão.

46

É como sinaliza Goffman (2001), que, ao estudar instituições como as prisões, traz o conceito de ‘instituição total’ para nomear todos aqueles locais onde há um fechamento das atividades que ocorrem em seu interior e uma barreira no que diz respeito à relação social com o mundo externo, existindo uma cultura punitiva nesses espaços. Dentro dessas instituições estão os sujeitos que, por qualquer que seja a razão, estão privados de liberdade.

Nesse sentido, essa pesquisa, que partiu da questão investigativa de como os policiais penais do Complexo Penitenciário da Mata Escura percebem sua atividade de trabalho diante das exigências da Educação em prisões no Colégio Estadual Professor George Frago Modesto, o que possibilitou a compreensão de como os policiais penais pensam o seu trabalho

a partir da dimensão pedagógica da Educação em prisões, permitindo a análise dos discursos desses profissionais sobre a sua atividade de trabalho no contexto da EJA, trazendo resultados importantes para reflexão sobre sua atuação no campo da educação.

Em linhas gerais, os resultados dão conta que a atuação do policial penal está limitada pela própria organização do trabalho, normalmente atendendo mais às regras disciplinares e de manutenção da segurança institucional, portanto, afastado de um olhar efetivo para os processos educativos e o potencial que possuem como educadores. Existem dispositivos legais que visam mudar o olhar desses profissionais em relação à educação praticada no Colégio Estadual Professor Frago Modesto, de modo que eles se percebam como sujeitos que também fazem parte do processo de ressocialização nesse ambiente. A educação na prisão busca humanização desse espaço, à medida em que ressignifica esses locais focando na reintegração dos sujeitos privados de liberdade.

De forma geral, cabe ao Estado disponibilizar as condições necessárias para a atuação dos profissionais/educadores que atuam no Sistema, ordenando o trabalho para a

ressocialização dos sujeitos privados de liberdade, oferecendo melhores condições de trabalho, sejam estruturais, infraestruturais e de remuneração. Dessa forma, o trabalho do policial penal e do professor ficarão afinados em seus papéis e objetivos, favorecendo a humanização dos espaços na prisão.

REFERÊNCIAS

ANDREW, Coyle. **Administração Penitenciária**: uma abordagem de Direitos Humanos. Manual para servidores penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

ARROYO, Miguel G. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

47

BAHIA. **Lei n. 7.209 de 20 de novembro de 1997**. Institui o Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários, da Administração Direta do Estado da Bahia. Bahia, 1997.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da Bahia - **Política de EJA da Rede Estadual**. Bahia, 2009.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado. **Projeto Político Pedagógico do Colégio Professor George Fragoso Modesto**. Salvador, 2013.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Educação do Estado da Bahia. **Curso de Formação**. Salvador, dez.2020.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Educação do Estado da Bahia. **Seap e PMBA concluem mais uma turma do Curso de Rotinas e Procedimentos Penitenciários**. Salvador, set..2020.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretaria de Educação do Estado da Bahia. **Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional**. Salvador, 2015.

BAHIA. Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA. **PEC prevê criação da Polícia Penal do Estado da Bahia**, jul., 2020. Disponível em: <http://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/47149>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BARRETO, Maria das Graças Reis. **Projeto Político Pedagógico para a Educação em prisões** – outras estratégias para outro sujeito de direito. 2017. Relatório de Pesquisa (Mestrado Profissional em Educação e Tecnologias). Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2017.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Sinopse. In: BORGES, Valdir; MESQUIDA, Peri; (org.). **1921 – Paulo Freire – 2021**: 100 anos de ética, liberdade e educação. Curitiba: CRV, 2021. Disponível em: <https://editoracrv.com.br/produtos/detalhes/35377-1921-paulo-freire-2021-br100-anos-de-etica-liberdade-e-educacao>. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. **Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB)**, n. 02/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos

penais. 2010.

BRASIL. **Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)**, n. 03/2009

BRASIL. **Lei n. 7210/2011 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília. Distrito Federal, DF: MJ, 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. **Portaria Normativa n. 17, de 28 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Brasília, 2009. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/1_1-Portaria_Normativa_17-28_12_2009.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/Rio de Janeiro, 005, ago.

48

2009. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/04092019102510-declaracao.universla.dos.direitos.hmanos.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 7/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional**. 2011

BRASIL. Planalto Brasileiro. **Emenda Constitucional n. 104, de 04 de dezembro de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

CARVALHO, Everaldo. **Escola Penitenciária**: por uma gestão da educação prisional focada na dimensão pedagógica da função do agente penitenciário. 2013. Dissertação (Mestrado em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação) – Departamento de Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013.

CARVALHO, Everaldo. Os desafios contemporâneos que afligem a Penitenciária Lemos de Brito – Punição e Ressocialização numa abordagem sócio-histórica. **Bahia Notícias**, 12 jul. 2016. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/artigo/822-os-desafios-contemporaneos-que-afligem-a-penitenciaria-lemos-brito-punicao-e-ressocializacao-numa-abordagem-socio-historica.html>. Acesso em: 12 ago. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da Prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2011. FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra. 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação para Jovens e Adultos em Situação de Restrição e Privação de Liberdade**: Questões, Avanços e Perspectivas. Jundiaí: Paco Editorial. 2013.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola na ou da Prisão? **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016.

LOURENÇO, Arlindo S.; ONOFRE, Elenice Maria C. (org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

MACHADO, Lucília. A Institucionalização da Lógica das Competências no Brasil. **Pro Posições**. Faculdade de Educação – Unicamp. Campinas, SP. v. 13, n. 1 (37), p. 92- 110, jan/abr. 2002.

NASCIMENTO, Stephany. **Polícia Penal: afinal, o que é?** Politize! Publicado em 21 jul. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ONOFRE, Elenice Maria C.; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, 2013.

ONOFRE, Elenice Maria C. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago., 2015.

PEREIRA, Antonio, SANTOS, Dione Araújo e SOUZA, Nadir. A Educação em Prisões e os conteúdos étnicos-raciais: uma reflexão a partir do projeto A Cor do Brasil. **Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos**, v. 02, n. 04, p. 148-161, jul./dez. 2019. Acesso em: 21.03.2021

PEREIRA, Antonio. A Educação em prisões e a formação dos profissionais do sistema prisional: uma análise a partir dos Planos Estaduais de Educação em prisões.

49

Contemporâneos – Revista de Artes e Humanidades, n. 17, nov/maio, 2018a.

PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de Educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços Educativos**, UFS, Aracaju, Sergipe, v. 11, n. 24, p. 245-252, jan./mar., 2018. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6657>. Acesso em: 01 maio 2018b.

RAMOS, Marise Nogueira. **A Pedagogia das Competências: autonomia ou adaptação?** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SÁ, Mauricio Miranda. **Emenda que cria Polícia Penal é promulgada**. Direção Concursos, 04 dez. 2019. Disponível em: <https://www.direcaoconcursos.com.br/noticias/policia-penal-approvada-na-camara/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

SANTOS, Dione Araújo. Ressignificando a prática docente na Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: relatos de experiências inovadoras. Anais. ALFA&EJA, p. 81-87, 2018. pdf, eixo 5. Disponível em: <https://www.alfaejauneb.com/alfaeja-2018>. Acesso em: 21.03.2021

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas: Autores Associados, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. 42. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SILVA, Gabriel Santos da.; MASSON, Máximo Augusto Campos. **Políticas públicas de educação prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais**. In: III Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão. Recife: 2017.

SILVA, Roberto da. Educação nas prisões deve ser presencial. Entrevista. **Portal do professor** - Educação em prisões, 6 jul. 2012. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/conteudoJornal.html?idConteudo=2380>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SOUZA, Antonio Rodrigues de. Educação nas prisões: desenvolvimento de competências para o exercício da liberdade. In: LOURENÇO, Arlindo S.; ONOFRE, Elenice Maria C.

(org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

PINTO, Álvaro Vieira. **Sete Lições Sobre Educação de Adultos**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 1994.